

Universidade do Porto
Faculdade de Medicina

Alexandra Miranda Coelho

**CRENÇAS E ATITUDES DOS AGENTES POLICIAIS
FACE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Porto, 2010

Universidade do Porto
Faculdade de Medicina

Alexandra Miranda Coelho

**CRENÇAS E ATITUDES DOS AGENTES POLICIAIS
FACE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**Dissertação apresentada na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto,
para obtenção do grau de Mestre em Ciências Forenses, elaborada sob a orientação
da Professora Doutora Ana Isabel Sani e co-orientação da Professora Doutora**

Celina Manita

Aos meus pais, pelo acreditar,
Ao meu marido, pelos momentos não presentes,
À minha irmã, pela presença interna,
Aos meus sobrinhos, por me prendarem com vida.

Agradecimentos

A realização desta minha dissertação de Mestrado é o resultado de contributos imprescindíveis e muito valiosos de várias pessoas que não poderia deixar de evocar neste escrito. Por terem sido, também, estas contribuições elementos que me enriqueceram no desenvolvimento deste trabalho quero, aqui, exprimir a minha profunda e sincera gratidão:

À minha orientadora, Professora Doutora Ana Sani, pelo apoio inesgotável, pela sabedoria partilhada, pelo conhecimento participado, pela insistência ponderada, pela paciência e tolerância e, principalmente por ter acreditado que este trabalho poderia estar ao meu alcance.

À Professora Doutora Celina Manita, pela oportunidade de travar novos conhecimentos e alargar horizontes, pelo rigor e pela vasta investigação disponibilizada, pela consideração.

Aos meus Pais, pela motivação permanente, pelo investimento afectivo, pela admiração partilhada e pelos ensinamentos de vida que me acompanharam e acompanham durante todas as etapas e momentos vivenciados.

Ao Rui, pela leveza, pelo carinho, pela tolerância e pela motivação que manteve no decurso deste trabalho, pois a sua presença constituiu o alimento necessário a sua concretização.

À minha amiga Anita Santos, pela disponibilidade, pelo suporte, pelo saber compartilhado e pela paciência tranquila e inigualável.

À minha amiga Joana Roboredo, pela possibilidade conferida na troca de saberes e pela tranquilidade dada em momentos aflitivos e difíceis.

A todas as mulheres que enriqueceram a minha sensibilidade e atenção para as situações de violência contra a mulher, pela coragem, pela dignidade e pela força emergente da diferença.

Resumo

A presente dissertação tem como principal objectivo compreender o modo de actuação dos agentes policiais face ao fenómeno particular da violência doméstica contra a mulher, considerando especificamente as crenças, percepções e atitudes relativamente a este tipo de violência.

A amostra é constituída por 453 agentes policiais, pertencentes ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública do Porto.

No presente trabalho foram utilizadas duas escalas, a Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal (ECVC) (Machado, Matos & Gonçalves, 2000) – que avalia as crenças legitimadoras da violência contra a mulher - e a Escala de Atitudes Policiais (EAP) (Gracia, García & Lila, 2008 traduzida para esta investigação) - para avaliação da intervenção, gravidade percebida e responsabilidade pessoal dos agentes policiais.

Em termos gerais, pode-se concluir que existem associações estatisticamente significativas entre as crenças, as atitudes e as percepções dos agentes policiais face à violência contra a mulher. Foram encontrados valores muito baixos no que respeita às crenças legitimadoras da violência, sendo que dentro destes os mais elevados pertenciam ao factor 3 “externalização da culpa”. Quanto às escalas policiais verificou-se a influência significativa da gravidade percebida e do sentido de responsabilidade pessoal nas intervenções realizadas pelos/as agentes policiais apenas se verifica face a situações de violência física associada a formas reiteradas de violência contra a mulher. A actuação de serviço (i.e., mediante as orientações legais) associa-se a valores mais elevados da gravidade percebida e do sentido de responsabilidade pessoal. Através de análises estatísticas diferenciais concluímos que os polícias do género masculino apresentam valores de ordem média mais elevados para as crenças legitimadoras da violência contra a mulher do que os do género feminino.

***Palavras-Chave:** crenças; violência contra a mulher; agentes policiais; crenças e atitudes policiais; gravidade percebida; responsabilidade pessoal; intervenção policial.*

Abstract

This dissertation has as main objective to understand the police behavior in face of the particular phenomenon of domestic violence against women, specifically considering the beliefs, perceptions and attitudes toward this type of violence.

The sample consists of 453 police officers, belonging to Metropolitan Command of the Police of Public Security of the City of Oporto.

In this work were used two scales, the Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal (ECVC) (Machado, Matos & Gonçalves, 2000) – which evaluates the beliefs legitimizing violence against women - and the Escala de Atitudes Policiais (EAP) (Gracia, García & Lila, 2008 translated for this research) - for the evaluation of intervention, perceived severity and personnel responsibilities for police officers.

In general, one can conclude that there are statistically significant associations between the beliefs, attitudes and perceptions of police officers about violence against women. The values found in the dimension “legitimizing beliefs of violence against women” were very low, and within these, the higher values belong to the factor 3 (of the ECVC) “blame externalisation”. In what concerns the police scales, the variables “perceived severity” and “sense of personal responsibility” has a significant influence on the interventions of police officers, only when a pattern of continued physical violence against the women in an intimate relationship is perceived. The “unconditional law enforcement” by police officers (regardless of victim’s willingness to press charges against the ofender) is associated with higher levels of perceived severity and the sense of personal responsibility. Trough inferential statistical analysis we concluded that male police officers has high mean values for beliefs legitimizing violence against women than female police officers.

Keywords: *beliefs; violence against women, police officers, police attitudes and beliefs, perceived severity, personal responsibility, police intervention.*

Índice

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	14
1.1 A VIOLÊNCIA.....	14
1.1.1 VIOLÊNCIA E VÍTIMAS	21
1.1.2 O ESTUDO DA VÍTIMA	23
1.2 O FENÓMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	24
1.2.1 ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E INQUÉRITOS DE VITIMAÇÃO	24
1.2.2 ENQUADRAMENTO LEGAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	29
1.3 PSICOLOGIA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	33
1.3.1 PRÁTICAS POLICIAIS	33
1.3.2 INTERVENÇÃO DOS AGENTES POLICIAIS	39
1.3.3 INVESTIGAÇÃO: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ATITUDES POLICIAIS.....	43
CAPÍTULO II – METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO	49
2.1 OBJECTIVOS DO ESTUDO	50
2.2 MÉTODO	51
2.2.1 PARTICIPANTES	51
2.2.2 INSTRUMENTOS	54
2.2.3 PROCEDIMENTOS	56
2.3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	57

2.3.1	ANÁLISES DESCRITIVAS	57
2.3.2	ANÁLISES CORRELACIONAIS	65
2.3.3	ANÁLISES DIFERENCIAIS	67
2.4	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	74
2.5	CONCLUSÃO	82
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</u>		84

Índice de tabelas e figuras

- Tabela 1 – Distribuição dos participantes por sexo (n=453)
- Tabela 2 – Distribuição dos participantes por grupos etários (n=453)
- Tabela 3 – Distribuição dos participantes por ciclo de estudos (n=453)
- Tabela 4 – Distribuição dos participantes por estado civil (n=453)
- Tabela 5 – Distribuição dos participantes por função (n=453)
- Tabela 6 – Estatística Descritiva aos itens da ECVC.
- Tabela 7 – Crenças Legitimadoras da Violência na População Policial
- Tabela 8 – Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal - INT
- Tabela 9 – Matriz Factorial das Componentes após Rotação – INT
- Tabela 10 – Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal – GRAV
- Tabela 11 – Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal - RESP
- Tabela 12 – Escalas de Atitudes Policiais (EAP) - Escala de Intervenção
- Tabela 13 – Escalas de Atitudes Policiais (EAP) - Escala de Gravidade
- Tabela 14 – Escalas de Atitudes Policiais (EAP) – Escala de Responsabilidade
- Tabela 15 – Correlação entre a ECVC e as EAP
- Tabela 16 – Estatísticas Descritivas das Variáveis em Estudo – Género
- Tabela 17 – Teste de Normalidade de Kolmogorov-Smirnov (K-S) para variável género
- Tabela 18 – Teste não paramétrico de Mann-Whitney para variável género
- Tabela 19 – Estatísticas Descritivas das Variáveis em Estudo – Idade
- Tabela 20 – Teste de Normalidade – Idade
- Tabela 21 – Teste não paramétrico de Mann-Whitney para variável idade
- Tabela 22 – Teste de Normalidade de Kolmogorov-Smirnov (K-S) para a escala de gravidade e para a escala de responsabilidade
- Tabela 23 – Teste não paramétrico de Mann-Whitney para escala de Gravidade e para a escala de Responsabilidade em função das Crenças

Anexos

Anexo I – Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal

Anexo II – Escala de Atitudes Policiais

Introdução

A violência doméstica, mais especificamente a violência doméstica contra a mulher, é um fenómeno de elevado impacto, acarretando elevados custos para a sociedade em geral (e.g., económicos, sociais, familiares, educacionais). O combate a este tipo de crime público é uma tarefa de e para todos/as os/as cidadãos/ãs, particularmente para aqueles/as que detêm o poder de intervir e de responder às especificidades deste fenómeno. A igualdade entre homens e mulheres não é apenas um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, é, também, um dever incondicional de todos os seres humanos.

Ao longo das duas últimas décadas, o fenómeno da violência doméstica assumiu um lugar de destaque em Portugal, à semelhança do que já vinha a acontecer noutros países. No contexto nacional, assistimos à emergência de um conjunto de estudos de conceptualização teórica desta realidade, de caracterização/avaliação do problema e do impacto por ele provocado nas vítimas, de definição e avaliação de modalidades de intervenção, entre outros. A investigação científica desenvolvida apresenta, ainda, algumas lacunas e uma das áreas a requerer maior desenvolvimento diz respeito à compreensão da intervenção realizada pelas forças de segurança face a situações de violência contra a mulher, principalmente, após as últimas alterações introduzidas no plano jurídico-legal (e.g., violência doméstica como crime público, estatuto da vítima).

As mulheres que são vítimas de violência nas relações íntimas identificam como principal forma de recurso aos mecanismos legais e judiciais o apelo às forças policiais. As atitudes adoptadas pelos/as agentes no atendimento destas situações será determinante no estabelecimento de uma relação de confiança com as mesmas e no posterior desenvolvimento dos processos. Parece-nos fundamental, por isso, procurar responder à seguinte questão: Quais as atitudes envolvidas na intervenção das forças de segurança com mulheres vítimas de violência na intimidade?

Neste sentido, o objectivo desta investigação é o de compreender as crenças, as atitudes e as percepções dos/as agentes policiais face às situações de violência contra a mulher. A escolha Polícia de Segurança Pública (PSP¹), de entre as forças de segurança existentes em Portugal, resultou do facto de se tratar de uma das polícias com maior representatividade na intervenção nesta área.

A concretização do nosso estudo implicará um exercício de revisão da literatura, a discussão de argumentos e indagações acerca de como aceder ao pensamento, às percepções e às significações dos agentes, e de como os estudar as suas acções enquanto variáveis que influenciam o estado psíquico das vítimas. Assim, este estudo começa por abordar, no capítulo I, as conceptualizações teóricas sobre a violência doméstica contra as mulheres, reportando os principais legados da investigação realizada até ao momento.

O entendimento científico acerca das crenças, atitudes e percepções dos agentes policiais face à violência contra a mulher, poderá significar um avanço para o apuramento dos constrangimentos subjacentes à intervenção efectuada nas situações de violência contra a mulher, mas também para a promoção da sua eficácia.

Considerando-se que os polícias são os agentes que operam na primeira linha de intervenção, serão feitas algumas referências aos condicionalismos com que se confronta a sua acção, bem como a abordagem das vantagens de um programa de intervenção em crise como forma de suporte às vítimas. Atendendo ao facto de que esta investigação se debruça sobre as questões da violência contra a mulher e as crenças e atitudes, na perspectiva dos agentes, serão apresentadas orientações teóricas e resultados relativos a outras investigações realizadas neste âmbito.

No capítulo II será apresentado o estudo empírico desenvolvido, incluindo a definição do objectivo geral e dos objectivos específicos, a caracterização da metodologia

¹ PSP - Polícia de Segurança Pública. Este estudo foi elaborado em conjunto com esta entidade policial, sem a colaboração da qual não teria sido possível a aplicação das escalas pretendidas.

adoptada e a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos. Serão ainda analisadas algumas das suas limitações.

Por último, são apresentadas algumas considerações com vista à formulação de pressupostos que possam contribuir para a mudança no envolvimento, atendimento e intervenção das forças de segurança pública face a situações de violência contra a mulher. Compreendida a relação e inter-influência entre crenças, percepções e atitudes dos/as agentes policiais, poderá este estudo servir como um ponto de partida para a descoberta de formas inovadoras de formação e informação a disponibilizar às forças de segurança pública, bem como, futuramente, ser alargada a outras áreas de intervenção na violência contra a mulher.

Capítulo I – Enquadramento Teórico

1.1 A Violência

“Não existe uma definição consensual ou incontroversa de violência. O termo é potente demais para que isso seja possível”

Asblaster e Outhwaite, 1996

Dicionário do Pensamento Social do Século XX

As definições de violência na literatura da especialidade são diversas, desde aquelas que remetem para estados mais atávicos do ser humano, àquelas que elaboram e envolvem os comportamentos violentos de inúmeros vectores contextuais, relacionais e circunstanciais.

A violência é a “acção ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); acto violento, crueldade, força” (autor, data?). No aspecto jurídico, o mesmo dicionário define o termo como o “constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação”. Esta perspectiva enquadra a violência num quadro de acção singular, colocando a ênfase no perpetrador da violência e descurando a influência e o papel da vítima, em todas as fases de um acto violento. Contudo, não deixa de ser interessante, pois, de uma forma simples e objectiva, congrega dois aspectos fundamentais à definição do termo, constrangimento e submissão, numa relação de exercício de poder.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 1998) define violência como “a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis”. Mas os especialistas afirmam que o conceito é muito mais amplo do que essa mera constatação de que a violência é a imposição de dor, a agressão cometida por uma pessoa contra outra; mesmo porque a dor é um conceito muito difícil de definir.

Existem inúmeras definições de violência na literatura acerca do tema, o que reflecte, de certo modo, a subjectividade e as diversas influências (e.g. sociais, culturais, étnicas, legais) a que se encontra sujeita, pelo que, torna manifesta a sua diversidade e

complexidade. Para todos os efeitos, guerra, fome, tortura, assassinato, preconceito, a violência contra a mulher, são todas manifestações de actos violentos, em contextos e circunstâncias diferentes. Na comunidade internacional de direitos humanos, a violência é compreendida como todas as violações dos direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito a votar e a ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); económicos (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura) (Fackin, 2006). Neste sentido, estaremos perante um conceito dinâmico, susceptível de sofrer profundas flutuações nos diversos cantos do mundo, assistindo-se a uma variação temporal e espacial do seu significado (Lourenço, Lisboa e Pais, 1997).

A utilização do termo "violência doméstica" é mais comum para indicar a violência contra parceiros, especialmente contra a mulher (termo central nesta dissertação, pela investigação desenvolvida). Paralelamente, existem outras expressões que ajudam a particularizar as especificidades dos diferentes tipos de violência que podem ocorrer nas teias das relações íntimas, tais como, "violência no relacionamento", "violência conjugal" e "violência intra-familiar".

A violência doméstica tem vindo a ser amplamente estudada e investigada e, como tal, surgiram variadíssimas definições que se foram e continuam a aperfeiçoar, consoante os factores que lhe estão associados. Segundo o Conselho da Europa, a violência doméstica é "qualquer acto, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, directa ou indirectamente, por meio de enganos, ameaças, coacção ou qualquer outro meio (...) tendo por objectivo e como efeito intimidar, punir, ou humilhar (...)" (CIG, 2007). Pode, ainda, acrescentar-se o facto de se tratar de um tipo de violência, directa ou indirecta, praticada entre membros de uma família ou entre pessoas íntimas, que ocorre dentro do espaço doméstico.

A violência pode ser classificada como *física* — quando envolve agressão directa ou destruição de objectos e pertences; *psicológica* — quando envolve agressão verbal, ameaças, gestos e posturas agressivas; *sexual* — quando existe uma manifestação de abuso de poder na esfera da vida sexual; e *socioeconómica*, quando envolve o controlo da vida social da vítima ou de seus recursos económicos. Considera-se, também, violência

doméstica os maus tratos a crianças, parceiros ou idosos (Marinheiro, Vieira e Souza, 2006).

Esta divisão surge, muitas vezes, como uma necessidade académica ou jurídica pois, em sentido estrito, será difícil balizar os acontecimentos e os comportamentos perpetrados de forma isolada. Contudo, em termos legais, esta diferenciação assume um carácter fundamental e imprescindível à aplicação da lei.

A compreensão destes comportamentos estende-se, também, à forma como a violência é exercida, ocorrendo situações que privam o «outro» da liberdade, nomeadamente pela coação, ameaça, intimidação, uso da violência emocional, isolamento, condenação, utilização de “privilégios machistas”, utilização da violência económica, a rejeição, a depreciação, a indiferença, a discriminação, o desrespeito, as punições (exageradas). Todas estas atitudes podem ser consideradas como um grave tipo de violência. Esta modalidade, muitas vezes não deixa (pelo menos inicialmente) marcas visíveis no indivíduo, mas pode levar a graves estados psicológicos e emocionais.

Este fenómeno, em especial o da violência conjugal, caracteriza-se pela existência de um “Ciclo da Violência”, que consiste em três fases que se repetem de forma cíclica., nomeadamente a fase do *aparecimento da tensão* que se caracteriza pela parca comunicação, tensão, medo de causar explosões de violência e; a fase da *acção* (fase da tempestade) caracterizada por explosões de violência, abusos e a fase da *Lua-de-mel* que se caracteriza pela afeição, reconciliação e aparente fim da violência. É de referir que embora seja mais visível ver explosões de violência na fase da acção, o que é facilmente identificado como um factor perpetuador da violência; existem comportamentos e atitudes de maior afectividade típicas da fase lua-de-mel que, também, servem para perpetuar o abuso (Walker, 2000).

A violência doméstica encerra várias tipologias de vítimas, sejam adultas ou crianças, do sexo masculino ou feminino. Para além disso, o padrão de comportamentos abusivos, através do qual o agressor pretende exercer poder e controlar a vítima que com ele coabita ou não, diverge na sua dimensão teórica e prática conforme estejamos perante vítimas adultas ou menores, do sexo feminino ou masculino. Contudo, os factos reais apontam para o grupo das mulheres como sendo o mais preponderante no que concerne

à violência doméstica o que, poderá culminar na identificação de uma tipologia de violência de género.

As vítimas pertencem, antes de mais, a uma família que, na sua essência, possui um conjunto de valores fundamentais que lhe servem de orientação. O sentimento de pertença a um grupo – família tem impacto na forma como a vítima percebe e reage numa situação de violência doméstica. É neste quadro teórico que Watkins (2005) refere que os valores familiares têm uma influência marcante na percepção da realidade pela vítima. A percepção de verdade da vítima e da família pode constituir uma barreira à resolução do conflito latente. Portanto, a observação das reacções das vítimas e das famílias pode constituir um bom guia de orientação na intervenção em situações de violência doméstica (Watkins, 2005).

É nesta diversidade de conceitos e na abrangência dos contextos que se tende a particularizar os tipos e as modalidades de violência² perpetradas.

A violência doméstica é a violência, explícita ou velada, praticada dentro de casa, usualmente entre parentes. Inclui diversas práticas, como a violência e o abuso sexual contra as crianças, violência contra a mulher, maus-tratos contra idosos, e a violência sexual contra o parceiro.

A violência contra a mulher tem vindo a adquirir uma visibilidade crescente, associada, em última análise, à redefinição dos papéis de género. Esta visão inovadora do tema surge da afirmação da consciência social e da cidadania, bem como dos direitos humanos, que assumem uma preponderância irrevogável na compreensão da e na luta contra a violência exercida sobre as mulheres. De acordo com o III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica 2007-2010 esta é uma forma de violência que assume características idênticas em várias partes do mundo e que se resume ao exercício do

² A violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objecto. Nega-se autonomia, integridade física ou psicológica e, mesmo, a vida ao outro. É o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado. O termo deriva do latim *violentia* (que por sua vez o amplo, é qualquer comportamento ou conjunto de deriva de vis, força, vigor); aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa ou pessoa (Wikipédia, 2010).

poder do mais forte sobre o mais fraco. Estima-se que cerca de 12% a 15% das mulheres com mais de 16 anos vivem situações de violência doméstica numa relação íntima (CIG, 2007).

A violência contra as mulheres é uma manifestação da desigualdade histórica das relações de poder entre os sexos, que conduziram à dominação sobre as mulheres e à discriminação contra as mulheres por parte dos homens, e à obstaculização do seu pleno progresso...

Plano Nacional Contra a Violência Doméstica 2007-2010

A violência contra a mulher traduz-se em violência física ou sexual ou em abuso psicológico e emocional, na forma tentada ou concretizada, numa situação em que o agressor mantém uma relação íntima com a vítima (e.g., cônjuge, ex-cônjuge, namorado/a). Este tipo de violência tem um início habitualmente menos intenso, evoluindo para formas mais gravosas e mais destrutivas. A violência em relações íntimas tem uma elevada carga punitiva, com o intuito de intimidar e controlar a vítima (Wilson, 2009).

Para melhor se entender quem são as vítimas de violência doméstica, deverá identificar-se a relação existente entre a vítima e o agressor. Na sua grande maioria, as vítimas são esposas dos agressores, mas existem outros tipos de relações sociais, nomeadamente parentes, uniões de facto, crianças, amantes, namorados, entre muitos outros.

A condição histórica e político-social ditou e gravou, nas memórias de todos, as diferenças brutais existentes entre pessoas que co-habitam, em função do género a que pertencem. Assim, desde os primórdios das sociedades contemporâneas que a mulher é considerada inferior ao seu parceiro. As mulheres são a face mais visível da violência doméstica, por todas as opressões a que foram sujeitas ao longo dos tempos (Watkins, 2005). Estaremos perante relações de desigualdade, onde um dos elementos exerce poder e o outro se submete, perpetuando-se, desta maneira, o ciclo da violência no seio da relação. A mulher parece, por razões culturais, sociais e económicas, da história da

humanidade, resignar-se a uma condição que a diminui como ser humano, fragilizando-a e remetendo-a ao isolamento.

Vivemos numa sociedade que tem uma obsessão com os “valores familiares”, como refere Davis (1998). Os valores seguidos por uma família podem ser ofensivos para outra. O conflito pode surgir precisamente quando os elementos de duas famílias distintas se unem. Deste modo, questões familiares são relevantes para a ocorrência de situações de violência doméstica, ainda que sejam apenas um dos factores intervenientes. O sentido de pertença a uma família e o seguimento do quadro de valores por esta definido podem resultar na emergência de um conflito, principalmente quando um dos elementos de um casal se recusa a ceder aos valores do outro (Watkins, 2005).

O conceito de “género” associa-se, essencialmente, aos papéis sociais, valores, regras, normas e modelos produzidos e reproduzidos socialmente, ao longo do tempo, que balizam a acção de mulheres e homens em sociedade (Lisboa, Barroso, Patrício & Leandro, 2009). Estamos perante um conjunto de correspondências socioculturais que se sobrepõem e germinam sobre diferenças biológicas de sexo – homem e mulher. A questão de género surge associada a este fenómeno de aprendizagem, identificação e desenvolvimento das influências socioculturais que determinam as diferenças de género – feminino e masculino. Esta diferenciação ocorre desde a infância e vai sofrendo alterações e evoluções de acordo com as diferentes influências, desde o grupo de pares, a família, a escola, as organizações, os amigos, as relações interpessoais.

A violência de género está intimamente associada à reprodução de estereótipos e papéis de género e aos complexos e dinâmicos processos de construção da identidade, que não se confina às relações íntimas, mas que atravessa toda uma dimensão interpessoal, institucional, intergeracional, interfeminina e intramasculina (Lisboa, Barroso, Patrício & Leandro, 2009).

A violência contra as mulheres assume contornos específicos e únicos, pois estamos perante um grupo vulnerável (a todos os estereótipos e crenças sociais) e perante circunstâncias que ocorrem em contextos privados que, condicionam o acesso à liberdade individual. A ocorrência dos actos de violência em contexto privado não inclui o direito de abuso dos respectivos membros, pelo que, os instrumentos nacionais e

internacionais de direitos humanos garantem universalmente o direito à vida privada e ao domicílio. Assim, a manutenção da família como unidade intacta pode, nalguns casos de violência doméstica, permitir que esta tenha primazia em relação aos interesses do indivíduo que a integra. O direito a estar livre da ameaça de violência doméstica, ou da sua concretização, constitui um direito básico fundamental, que assiste a qualquer ser humano (Estratégias de Combate à Violência, Nações Unidas, 2003).

O direito a uma vida privada em família não inclui o direito de abuso dos respectivos membros. Os instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos garantem universalmente o direito à vida privada e ao domicílio.

A família é um conceito privado, fonte de conforto e lugar de formação, no sentido do mútuo crescimento dos membros que a integram. Mais uma vez, este é um valor caro aos instrumentos internacionais e nacionais de direitos humanos, reconhecido pela ONU, por exemplo, na proclamação de 1994 como o Ano Internacional da Família. Embora a importância da família, enquanto núcleo de socialização não deva ser subestimada, o excesso de confiança nas suas capacidades formadoras pode conduzir a esforços de defesa da unidade familiar, mesmo quando alguns dos seus membros são vítimas de outros. Assim, a manutenção da família como unidade intacta pode, nalguns casos de violência doméstica, permitir que esta tenha primazia em relação aos interesses do indivíduo que a integra. O direito a estar livre da ameaça, ou da sua concretização, de violência doméstica constitui um direito básico fundamental, que assiste a qualquer ser humano.

Em todo o caso, a situação começa a contar com estudos especializados e a própria Justiça passa, no momento, por uma ampla discussão e revisão.

Todas estas descobertas criaram a necessidade de se regular e legislar toda esta panóplia de informações e acontecimentos que giram à volta da violência doméstica. Desta forma, a regulamentação e aperfeiçoamento jurídicos visaram a definição de mecanismos que pudessem proteger os direitos fundamentais dos membros de uma família.

Estas considerações resultam de muitos avanços e retrocessos, de muitas lutas e batalhas, de muitas investigações e acções, pois não surgiram tal como são e, esperamos, que continuem na rota da evolução e melhoramento.

Portanto, mais do que um fenómeno social e sociológico a violência é também um fenómeno individual e intransmissível.

1.1.1 Violência e vítimas

Preconiza-se, na actualidade, a defesa da igualdade, constroem-se novas leis, definem-se planos estratégicos de intervenção, realizam-se movimentos contra a violência e, mesmo assim, as estatísticas parecem continuar a revelar um aumento das ocorrências. Será que o sentimento de segurança e a compreensão da gravidade do fenómeno permitiu às vítimas assumirem a realidade em que vivem, ou será que de facto existe mais violência? A resposta a esta e a outras questões semelhantes ainda não é fácil.

Para uma vítima, um crime, mais do que um juízo social organizado e sistematizado em normas legais, constitui uma experiência, que embora única e intransmissível, não deixa de poder e querer ser conhecida ou reconhecida (Sani, 2005). Foi com a ascensão da Vitimologia que se passou a considerar as condições susceptíveis de lesar a dignidade e os direitos dos cidadãos, considerando outros tipos possíveis de vitimação que não apenas a criminal. Então, com as novidades prementes e a crescente preocupação com as questões da Vitimologia, será que podemos manter a violência doméstica como um assunto reservado ao universo fechado que é a família (Lourenço, 2001)? Obviamente que não, e, como tal, continuam a ser realizadas investigações para que possamos olhar para estas áreas da sociedade com outras perspectivas e com outras alternativas.

Estamos perante um grupo vulnerável devido à falta de meios físicos, psicológicos e materiais para lidar com as adversidades do meio familiar. As vítimas são, muitas vezes, as sombras ocultas de um silêncio gélido que apenas deixa conhecer a ponta visível de um iceberg. A vergonha, o contexto privado, a condição socioeconómica, a inexistência de redes sociais de apoio e a falta de movimentos

impulsionadores, levam a que esta imensa massa gelada se movimente oculta e esmagadoramente dominante.

Existem indicações de que a maioria dos casos que não são reportados às forças de segurança é do conhecimento do círculo social da vítima (e.g., parentes, vizinhos, amigos, colegas de trabalho). Aqueles que fazem parte do círculo de vítimas de violência contra a mulher em contextos íntimos tendem a responder de maneiras diferentes quando constatarem o acontecimento de um acto de violência doméstica (Biden, 1993; Jenkins, 1996). O contexto social e familiar reveste-se de uma enorme importância no que se refere a tornar pública a ocorrência de fenómenos de violência; trata-se de um fenómeno de contenção e aprovação da situação em concreto, conferindo à vítima a necessária segurança *vs.* insegurança para conseguir assumir para o mundo externo os acontecimentos “privados”.

Tal como Jenkins (1996) constatou, o silêncio continua a ter uma elevada prevalência nas respostas da comunidade aos casos de violência contra a mulher, e aqueles que sabem acerca da violência preferem manter o segredo e ter um contributo passivo para “perpetuar o regime de silêncio, negação e negligência – um regime no qual as vítimas assumem que ninguém vai acreditar nelas e os elementos externos à situação irão continuar a não crer” (Biden, 1993, p. 1060).

Acresce, ainda, o facto de que as respostas de silêncio, passividade e inibição implicitamente mantêm a violência contra a mulher (Bennet & Williams, 1999; Biden, 1993; Jenkins, 1996; Klein et al., 1997). Contudo, muitas vezes, o meio social envolvente à vítima deseja actuar, principalmente quando conhece, de perto, um acontecimento de violência contra essa mulher. Este tipo de respostas à violência contra a mulher pode, de uma forma generalizada, ser classificado em dois tipos (Gracia & Herrero, 2006a; Mahlstedt & Keeny, 1993; West & Wandrei, 2002): respostas de mediação (p. ex., oferecer ajuda, suporte e compreensão, aconselhamento, ajudar na tomada de decisão, falar com o casal ou repreender o agressor), e participação dos acontecimentos (i.e., respostas que colocam a lei em acção, através da apresentação de queixa às autoridades).

1.1.2 O estudo da vítima

Ao longo da História, a vítima teve um papel pouco relevante, quer em termos sociais, quer em termos legais, face ao lugar preponderante e de relevo ocupado pelo criminoso no sistema judicial, nas preocupações sociais e nos estudos criminológicos (Magalhães, 2005). Contudo, a partir de meados do século XX, decorrente dos desenvolvimentos da Criminologia, surge a Vitimologia, como paradigma teórico conferindo à vítima lugar de relevo na sociedade. Durante algumas décadas, apesar da evolução sofrida, a vítima foi, muitas vezes, tida como culpada pela ocorrência do crime ou parte de uma condição social que favorecia a vitimação.

A vitimação é um processo muito complexo pelo qual alguém (que poderá ser uma pessoa, um grupo, um segmento de sociedade, país) se torna, ou é levado a tornar-se, um objecto-alvo de violência por parte de outrem (que também poderá ser uma pessoa, grupo, etc.). Como processo, implica uma rede de acções e/ou omissões, interligadas por interesses, ideologias e motivações conscientes ou inconscientes.

A Vitimologia surgiu como uma ciência que procura estudar a vítima sob os pontos de vista psicológico e sociológico na busca do diagnóstico e da terapêutica do crime e da protecção individual e geral da vítima (Marcelino, 2005). Esta é a ciência que estuda a contribuição da vítima no crime. Trata-se de uma doutrina centrada no estudo da vítima e surgiu como uma necessidade em encontrar disciplinas não-normativas que pudessem explicar o fenómeno criminal.

Durante a última década do século XX, a Vitimologia surge de forma alargada, centrando-se nas circunstâncias passíveis de lesar a dignidade e os direitos dos cidadãos, passando a ter em conta outros tipos de vitimação que não apenas o criminal (Magalhães, 2005). Esta forma pioneira e distinta de observar a vítima faz convergir as intervenções para patamares menos discriminatórios e mais justos. Desta forma, passou a ser mais fácil evitar injustiças jurídico-penais e sociais, que colocavam em causa a adequação das respostas às necessidades das vítimas, nomeadamente na sua reabilitação, protecção e reintegração (Magalhães, 2005).

1.2 O fenómeno da violência doméstica

1.2.1 Estatísticas criminais e inquéritos de vitimação

A violência contra a mulher encontra-se amplamente disseminada em todas as sociedades. Uma investigação realizada em 48 populações identificou que 10-69% das mulheres inquiridas responderam já terem sido agredidas fisicamente em algum momento da sua vida (Wilson, 2009).

Segundo o Relatório Anual de Segurança, apresentado pela Direcção Geral de Administração Interna, referente aos dados recolhidos pelas Forças de Segurança (GNR e PSP), no ano de 2009, houve um aumento de 10%, face ao ano de 2008, nas participações registadas relativas a casos de violência doméstica. Assim, durante o ano de 2009 foram registadas 30543 participações de violência doméstica.

Infere-se que, em média, foram registadas durante o ano de 2009, 2545 participações por mês, o que corresponde a mais do que 84 queixas por dia.

A tendência crescente mantém-se, apesar de a magnitude do aumento ter sido menor em comparação com a verificada de 2007 para 2008 (26,6%).

Tal como se havia verificado no ano anterior, os distritos com maior número de participações foram Lisboa (7522), Porto (6562), Setúbal (2400), Aveiro (1929) e Braga (1635).

Em 2009, 82,6% das vítimas identificadas eram do sexo feminino (28868) mantendo-se a tendência verificada no anterior, das quais 82,8% possuía 25 ou mais anos de idade.

Neste sentido, realça-se que, na estatística referente aos crimes perpetrados em 2009, 14,1% corresponde a violência doméstica, estando em quinto lugar no ranking geral.

Da análise dos dados validados e extraídos da Base de Dados para a Violência Doméstica referentes ao ano 2009, resultou um conjunto de informações, patentes no Auto de Notícia/ Denúncia Padrão de Violência Doméstica: Registo das participações,

Caracterização do/a Denunciante, Caracterização da Vítima, Caracterização do Denunciado/a e Caracterização a Ocorrência³.

Os meses em que se registaram maior número de queixas, tendo em conta o relatório do 1º semestre de 2009, foram Junho (19,3%), seguindo-se Março (17,5%). Os meses em que se registaram menos queixas foram Fevereiro (14,7%) e Abril (15,4%). Relativamente aos dias da semana, verifica-se que entre segunda-feira e quinta-feira há um decréscimo na apresentação de queixas, tendência que se inverte a partir de quinta-feira até domingo. Para além disso, verifica-se que o período em que é mais frequente a apresentação de queixa reporta-se ao período da noite que, em associação com o período da madrugada representam 47% do total de queixas apresentadas.

A grande maioria dos/as denunciante foram as próprias vítimas (88,6%), seguindo-se testemunhas/ outros (11%) e, por fim, numa proporção diminuta os/as agressores/as (0,4%). Como seria de prever, tal como a maioria dos/as denunciante foram as próprias vítimas, a maioria foi do sexo feminino (84,3%). Quanto à idade dos/as denunciante, mais de metade encontrava-se entre o grupo etário dos 25 a 45 anos (56,9%), seguindo-se o grupo entre os 45 e 55 anos (17,8%), sendo que a idade média dos/as denunciante foi de 39,7 anos (desvio padrão = 13,5).

Em relação aos/as denunciado/as, 87,6% dos denunciado eram homens, sendo que 93,4% tinha 25 ou mais anos de idade.

O grau de parentesco entre a vítima e o/a denunciado/a, em 83,9% dos casos a apresentavam uma relação de parentesco equivalente a cônjuge/ companheiro/a, 13,5% ex-cônjuge/ ex-companheiro/a, 12,1% filho/a ou enteado/a, 7% pai/mãe/padrasto/madrasta e 3,5% correspondiam a outras situações.

³ Os dados estatísticos a seguir apresentados foram retirados do Relatório Anual de Segurança Interna, referente ao ano de 2009, desenvolvido pela Direcção Geral de Administração Interna, de acordo com a informação participada pelas Forças de Segurança para a Base de Dados da Violência Doméstica.

No que respeita à caracterização da vítima, esta era, em larga maioria, do sexo feminino (85%), em 50,4% dos casos casada, em que mais de metade (53,7%) se encontrava no grupo etário dos 25 a 45 anos. A escolaridade, em mais de dois terços das vítimas, era igual ou inferior ao 9º ano (72,8%). Apesar de tudo, mais de metade das vítimas (51,6%) encontrava-se activo/a, sendo que três quartos das vítimas (75,8%) não dependia economicamente do/a denunciado/a (informação constante do relatório do 1º semestre de 2009).

Analisando a relação vítima–denunciado/a, constatou-se que, 64,6% das vítimas mantinha uma relação conjugal com o/a denunciado/a.

Em relação ao/à denunciado/a, 88,3% era do sexo masculino e mais de metade (54,4%) era casados/as. Cerca de 58,7% dos denunciados encontrava-se na faixa etária dos 25 a 45 anos. Quanto à escolaridade, mais de três quartos (78,7%) dos/as denunciados/as, possuía habilitações iguais ou inferiores ao 9º ano. Em 66,7% dos casos, o/a denunciado/a estava activo/a e 85,2% não dependia economicamente da vítima.

Em 83,8% das situações participadas o/a denunciado/a não possuía ou não utilizou arma.

No que concerne ao consumo de substâncias psicotrópicas pelo/a denunciado/a, os dados referem que menos de metade consumia, de forma habitual, álcool (46%) e menos de 12% consumia, por norma, estupefacientes (11,7%).

A intervenção policial decorre, em mais de três quartos das situações, por um pedido efectuado pela vítima (83,4%).

Obviamente que, estas situações, acarretam consequências, nomeadamente para vítima que, em 99% dos casos resultam em ferimentos ligeiros. Contudo, importa acrescentar que foram registados 6 casos em que da situação de violência resultou a morte da vítima.

As trajectórias de violência doméstica são um fenómeno particular da violência contra a mulher, reflectindo a reiteração e a consistência dos actos de violência que contribuem para perpetuar o ciclo da violência. Por outro lado, confirmam-se os elevados custos sociais que poderão desencadear após entrarem nos serviços sociais disponíveis, causando elevado impacto económico, social, político. Este tipo de violência

acarreta custos enormes para os Estados, verificando-se o aumento de depressões, baixa auto-estima, e stress pós-traumático nas mulheres vítimas de violência doméstica (Corcoran & Allen, 2005).

Num inquérito realizado acerca dos custos sociais e económicos da violência contra as mulheres, mais de metade das vítimas (52%) apresentava trajectórias de agressões e 39% dos casos ocorriam há mais de dez anos (Lisboa, Carmo, Vicente & Nóvoa, 2003). Um outro estudo, realizado no âmbito da saúde, revelou que cerca de um quarto (22,5%) das situações de violência são evolutivas e decorrem ao longo do tempo (Lisboa, Vicente & Barroso, 2005) e, numa outra investigação sobre a violência nas relações amorosas, os resultados são, ainda, mais avassaladores, reportando que 84,2% das mulheres afirmou não ser a primeira vez que era agredida pelo companheiro e que, 36,5% afirmou que estas agressões se prolongavam há mais de dez anos (Barroso, 2007).

A violência doméstica não é apenas um fenómeno unilateral desencadeado por questões intergeracionais, prende-se, também, com factores socioculturais associados aos papéis de género e à desigual distribuição de poderes no seio familiar. A violência de género é um padrão específico que se amplia e reactualiza na proporção directa em que o poder masculino é ameaçado (Barroso, 2007).

Um estudo realizado no ano de 2007 (publicado em 2009) apurou que a violência contra a mulher aumentou de 384 casos para 397, dos quais 209 (52,6%) apresentam trajectórias de violência (Lisboa, Barroso, Patrício & Leandro, 2009). Neste sentido, foi possível identificar os tipos de violência a que uma mulher é sujeita, verificando-se que 42,1% é vítima de violência psicológica e que 37% se considera vítima de vários tipos de violência em simultâneo. As vítimas de violência física e de violência sexual, exercidas de forma individual, são pouco referidas (10,1% e 10,8%, respectivamente) (Lisboa, Barroso, Patrício & Leandro, 2009).

O Governo do Estado Português, em 2008 (Março), desenvolveu e publicou o documento “Portugal Seguro – Estratégia de Segurança para 2008” onde estão contempladas medidas para garantir a segurança e melhorar as condições de vida dos portugueses, incluindo a realização de um Inquérito ao Sentimento de Segurança e à Vitimação (Inquérito Nacional de Vitimação, 2009).

O Inquérito Nacional à Vitimação 2008-2009, através de um instrumento de medida, tinha como objectivo avaliar o sentimento de (in)segurança da população portuguesa. Este documento (INV_2008-2009) constitui o primeiro inquérito aplicado à escala do território português (Continente e Regiões Autónomas) com uma amostra representativa ao nível dos 308 Municípios de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (Inquérito Nacional de Vitimação, 2009).

Os resultados têm representatividade científica ao nível dos 308 Municípios, com um erro máximo da amostra de 3,08%, para um grau de probabilidade de 95,0%. A escolha das variáveis de controlo para definir os estratos recaiu nas características da população ao nível de idade (escalão etário), sexo do indivíduo e concelho de residência. Obteve-se assim uma amostra com residentes na totalidade de área geográfica do país, desagregada ao nível do Município (Inquérito Nacional de Vitimação, 2009).

O INV_2008-2009 permitiu conhecer os resultados nacionais referentes à vitimação e ao perfil das vítimas de crimes em Portugal; os resultados nacionais referentes ao sentimento de (in)segurança subjectivo em Portugal; as expectativas e opinião acerca das orientações em matéria de Políticas Públicas de Segurança dos portugueses; e a avaliação da actuação da Polícia e do contacto com o Sistema Judicial em Portugal.

No INV_2008-2009 foram inquiridas 8729 pessoas, das quais 4550 são mulheres e 4179 são homens. Destas, 1233 têm entre 15 e 24 anos; 5715 têm entre 25 e 64 anos; e 1781 têm mais de 65 anos.

Em termos globais, a avaliação do sentimento de (in)segurança subjectivo em Portugal revela que 41,6% dos inquiridos se sente inseguros/as em Portugal. Todavia, estes dados contrastam significativamente com o sentimento de (in)segurança subjectivo na zona onde os portugueses residem. De registar que, 70,5% dos inquiridos sente-se seguro/a na zona onde reside (Inquérito Nacional de Vitimação, 2009).

Os resultados quanto à vitimação e ao perfil das vítimas, na forma consumada, foram, para a violência doméstica 0,6% (n = 5); ameaças e coação 3% (n = 24); insultos/injúrias à sua pessoa 6,9% (n = 55); ofensas corporais 3,9% (n = 31). Estes foram os crimes identificados com maior relevância para esta investigação, atendendo a que se

tratam de crimes directa ou indirectamente relacionados com a violência contra a mulher (Inquérito Nacional de Vitimação, 2009).

Quanto às situações mais recentes de vitimação que foram reportadas às forças de segurança, destacam-se os crimes de violência doméstica com 40% (n = 2) de participações; ameaças e coação com 52,2% (n = 12); insultos/injúrias com 13% (n = 7); e, ofensas corporais com 16,7% (n = 5). De realçar que a violência doméstica apresenta uma percentagem bastante mais elevada de participação às forças de segurança do que os restantes crimes aqui apresentados (Inquérito Nacional de Vitimação, 2009).

Em termos genéricos, em relação ao sentimento de (in)segurança subjectivo em Portugal, considerado neste Inquérito como uma forma de vitimação, apuraram-se os seguintes resultados: muito inseguro/a 15%; inseguro/a 41,6%; seguro/a 38%; muito seguro/a 2,3%. A percentagem acumulada relativa ao sentimento de insegurança é consideravelmente mais significativa (56,6%), o que remete para um fenómeno de vitimação consubstancial (Inquérito Nacional de Vitimação, 2009).

1.2.2 Enquadramento legal da Violência Doméstica

Nem sempre a violência doméstica, tal como hoje a conhecemos, foi tratada a nível legal de forma coerente e equilibrada, sem atitudes discriminatórias. Se, até 1982, as agressões do marido à mulher eram consideradas legítimas, a partir desta data podemos considerar que ocorreu uma evolução legislativa do fenómeno, com a publicação do Código Penal de 1982 e respectiva entrada em vigor, em 1983, no qual o crime de “maus tratos ou sobrecarga a menores e de subordinados ou entre cônjuges”, foi consagrado autonomamente.

Mais tarde, com a reforma penal efectuada pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de Março, introduziram-se reformas importantes, passando o artigo 152º e a sua epígrafe a ser “maus tratos ou sobrecarga a menores, ou incapazes ou cônjuge”. Assim, consagram-se quer os maus tratos físicos quer os psíquicos, nas relações entre cônjuges, e portanto quer casados, quer nas uniões de facto.

Durante muito tempo, o Código Penal Português, apresentou graves lacunas em relação a este crime. “Até 1852, a lei portuguesa autorizou o marido a bater na mulher, e

o Código Penal de 1886 considerava o adultério da mulher como atenuante de homicídio, não sendo reconhecido à mulher a mesma atenuante” (Lourenço, Lisboa & Pais, 1997).

Entretanto, após as alterações supramencionadas, em 1998, através da Lei n.º 65/98 de 2 de Setembro, o normativo em questão voltou a ser alterado, tornando o procedimento independente da queixa, embora deixando à vítima a última palavra quanto ao prosseguimento do processo. A referência que se impõe é que o Ministério Público passa a ter legitimidade para *ex officio* iniciar o procedimento sem queixa. Esta nova nuance evita que grande parte dos ilícitos relativos à violência doméstica fique impune face às conhecidas resistências e constrangimentos entrepostos pela vítima. Contudo, a continuidade do processo passou a depender da vontade da vítima. É o chamado crime semi-público mitigado.

Com a Lei n.º 7/2000 de 27 de Maio, o 152º do Código Penal passa a ter nova redacção. Na solução adoptada surge a natureza pública do crime, o que resulta no prosseguimento dos procedimentos independentemente da vontade da vítima. Esta alteração passa a consagrar a natureza pública e, por conseguinte, o impacto indelével na sociedade. Contudo, por salvaguardar, ficou a liberdade da vítima como actor principal deste cenário.

Mas, se até aqui o texto existente era uma amálgama de dispositivos protegendo valores distintos, actualmente, o artigo 152º do Código Penal tem como epígrafe apenas a violência doméstica, separando os maus tratos e a violação ou regra de segurança, nos artigos 152º-A e 152º-B, respectivamente. Para além desta separação, o mesmo artigo 152º, apresenta outros aspectos inovadores, como sendo, a agravação da pena de 2 para 5 anos, para os factos praticados na presença de menores ou no domicílio da vítima, ainda que comum ao agente; passa a abranger igualmente as privações da liberdade e ofensas sexuais; assim como, se refere quer às situações de ex-cônjuge, pessoa do mesmo sexo, e ainda relação análoga às dos cônjuges, ainda que sem coabitação actual ou finda.

No que toca às penas acessórias, esta nova redacção da lei, agrava a proibição do contacto com a vítima, quer pela proibição do uso e porte de arma; quer pelo afastamento da residência ou do local de trabalho, a ser fiscalizado por meios técnicos de

controlo à distância; quer, ainda, pela obrigação de frequência de programas contra a violência doméstica e; ainda, num expoente máximo da possibilidade, de ser decretada a inibição do exercício das responsabilidades parentais.

Este artigo 152º é, no entanto, completado com outra legislação avulsa relevante no âmbito da violência doméstica, como sendo, desde logo a Lei 61/91 de 13 de Agosto, que garante a protecção adequada às mulheres vítimas de violência e prevê a criação de gabinetes SOS, as secções de atendimento directo nos órgãos de polícia criminal. Existe, ainda, a Lei 104/2009 de 14 de Setembro, que consagra outro tipo de garantias do adiantamento de indemnização, a concessão da atribuição da indemnização, a suspensão provisória do processo ou as medidas de coação e, dada a sua importância, em Abril de 1999 a resolução da Assembleia da República, n.º 13/99 veio atribuir o carácter urgente para a execução das medidas aí previstas.

A Lei n.º 112/2009 é de extrema importância, na medida em que resume duas outras com ela revogadas, a Lei n.º 107/99 e o Decreto-Lei n.º 323/2000, estabelecendo o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas prevendo a protecção policial, o estatuto de vítima, a tutela social, a rede institucional e a educação para a cidadania, coadjuvada pelas portarias n.º 220-A/2010, de 16 de Abril e n.º 229-A/2010, de 23 de Abril as quais prevêem, respectivamente, as condições ou utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância e aprova o documento comprovativo da atribuição de estatuto de vítima, manuseados e entregues pelos órgãos de polícia criminal e autoridades judiciárias.

A jurisdição é variável de país para país mas, inequivocamente, aqueles onde, na acção judicial em casos de violência doméstica, é o Estado que se constitui como queixoso, aumentam o número de casos que chegam ao tribunal. Ainda que se trate de uma política um tanto arbitrária, no que concerne à liberdade da vítima, apresenta vantagens, nomeadamente a transmissão manifesta da condenação deste tipo de crime, a protecção e resguardo da vítima e, precaver o encerramento do caso pela acusação (Estratégias de Combate à Violência Doméstica – Manual de Recursos).

Na maioria das vezes, a entrada de um caso de violência doméstica no sistema judicial ocorre através da própria vítima ou de terceiros (familiares ou vizinhos), após terem recorrido aos serviços das forças de segurança. É o auto de notícia que irá dar origem a um procedimento no qual se irá apurar a responsabilidade do agressor pela prática de um crime, que pode ser de ofensa à integridade física⁴, de ameaça⁵, de coacção⁶, de injúrias ou difamação⁷, de violação ou de outros crimes sexuais⁸, ou de maus tratos⁹ (Neves, 2001). Através desta diferenciação do tipo de crime considerado no âmbito jurídico-penal é que se poderá apurar a responsabilidade e respectiva sanção a aplicar ao agressor.

Alguns estudos (Sherman, Smith, Schmidt & Rogan, 1992) referem que as sanções legais ou a ameaça de aplicação de sanções legais apenas têm um efeito preventivo nos agressores. Esta perspectiva preventiva, pela aplicação de sanções legais, suprime o crime pois tornam as pessoas punidas mais sensíveis ao sistema legal no futuro. Em associação às sanções legais juntam-se as sanções informais que parecem ter um impacto maior nos agressores, pois desencadeiam um conjunto de reacções sociais estigmatizantes (Watkins, 2005).

Segundo o Diário de Notícias, o programa de reconversão, designado por Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), da responsabilidade da Direcção Geral de Reinserção Social, está a ser implementado, a título experimental, no Grande Porto, sendo que já foram suspensos provisoriamente 18 processos pelos respectivos juízes de direito, existindo, ainda, 43 em fase de diagnóstico e 95 pedidos, num total de 156 casos de agressores de violência doméstica que solicitaram entrar no PAVD como alternativa às sanções previstas no processo-crime.

⁴ Artigo 143º do Código Penal.

⁵ Artigo 153º do Código Penal.

⁶ Artigo 154º do Código Penal.

⁷ Artigos 180º e 181º do Código Penal.

⁸ Artigos 163º a 176º do Código Penal.

⁹ Artigo 152º, n.º 1,2 e 6, do Código Penal.

Este programa tem como objectivo promover, junto dos agressores, a consciência e assumpção da responsabilidade do comportamento violento e a aprendizagem de estratégias alternativas àquele comportamento.

A suspensão provisória do processo ou a suspensão da execução da pena de prisão encontram-se devidamente previstos no Código do Processo Penal, respectivamente no artigo n.º 281º e no 492º, sob a epígrafe “suspensão provisória do processo” e “modificação dos deveres, regras de conduta e outras obrigações impostos”, respectivamente.

Os casos de violência doméstica deveriam receber o mesmo tratamento que outros casos de violência, no que respeita à acusação. A decisão de instaurar acção judicial cabe ao Ministério Público, uma vez que estamos perante um crime público, o que significa que o procedimento criminal não depende de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público promova o processo, o que muitas vezes não acontece. Algumas explicações poderão ser apontadas, apesar de não constituírem, em momento algum, assumpções teóricas comprovadas: a) estruturas legais rígidas; b) enviesamento do conceito de crime pelos elementos de acusação; c) relutância da vítima em colaborar; d) limitações no apuramento de provas de incriminação; e) limitações colocadas nos depoimentos.

1.3 Psicologia das Forças de Segurança

1.3.1 Práticas Policiais

Apesar da elevada prevalência da violência contra a mulher nas sociedades ocidentais, com uma taxa de prevalência que varia entre os 25% e os 30% e, anualmente, entre os 2% e os 12% (e.g., American Medical Association, 1994), a maioria dos casos são insuficientemente reportados às autoridades (American Psychological Association Presidential Task Force on Violence and the Family, 1996; Bachman & Saltzman, 1995; Gracia, 2004; Kaufman-Kantor & Straus, 1990).

Antes mesmo do sistema legal conseguir responder às situações de violência contra a mulher, as ofensas têm de chegar à atenção das forças de segurança. Os agentes das forças de segurança são, normalmente, os elementos da primeira linha de contacto com

as mulheres vítimas de violência (Barnett, Miller-Perrin & Perrin, 1997). Neste sentido, existem alguns aspectos importantes na intervenção e a prestação de auxílio pelos agentes policiais: a) o contacto telefónico, como o meio mais usual, é, também, mais complexo e distinto dos restantes recebidos pela polícia; o tempo que é necessário despendido, aumenta pois, as vítimas apresentam muitas dúvidas e requerem bastante atenção; b) a elevada taxa de desistência e de não prosseguimento da queixa, também pode levar os agentes policiais a perceber este tipo de intervenção como uma perda de tempo; c) muitas vítimas contactam a polícia apenas para pararem o ciclo de violência (Davis & Smith, 1995). Estas hipóteses suscitam uma reflexão acerca destes profissionais que, antes de mais, possuem características individuais e sofrem influências quer internas (relacionadas com o seus padrões de referência sociais) quer externas (relacionadas com os diferentes contextos com os quais entram em contacto).

A resposta dos agentes policiais às situações de violência familiar sofreu profundas alterações nas últimas décadas. Inicialmente, os agentes policiais permitiam que os elementos familiares resolvessem os seus próprios problemas. Na maioria dos casos, os agentes preferiam não se envolver em situações que consideravam “assuntos familiares” (Stalans & Lurigio, 1995). O peso da família, como entidade inviolável e estruturante, do foro privado, não permitia questionar até que ponto estava a ocorrer uma violação da liberdade e da individualidade de cada ser humano envolvido. Sobrepujam-se os valores colectivos aos valores individuais.

Ao longo dos tempos, muitas foram as variáveis que levaram à mudança no tipo de intervenção levada a cabo pelas forças policiais. Entre muitas, destacam-se os movimentos feministas, que levaram as forças de segurança a tratar a violência doméstica e, particularmente, a violência contra a mulher, como um crime sério (Stalans & Lurigio, 1995); o elevado aumento de acções judiciais contra as forças de segurança, que falhavam na protecção a vítimas de violência doméstica; e, por fim, um estudo desenvolvido que permitiu verificar a eficácia da prisão em situações de violência doméstica (Smith, 2005). Estes movimentos e as ameaças sentidas pelos agentes da lei estenderam-se ao mundo accidental e disseminaram-se, produzindo efeitos visíveis (e, desejáveis) ao nível da intervenção e acção em situações de violência contra a mulher.

A intervenção policial é um dos principais e primordiais recursos a que uma mulher vítima de violência recorre em situação de crise pois, parece constituir um paradigma de confiança e segurança. Neste sentido, este parece ser um ponto basilar para a construção e manutenção do sentimento de segurança de uma mulher vítima de violência, consagrando a importância e o impacto que o tipo de atendimento e intervenção de um agente policial tem no decurso de toda a situação desencadeada por um episódio de violência.

A polícia é vista como um mecanismo de intervenção capaz de resolver situações de disputa altamente voláteis, envolvendo cidadãos que estão mentalmente doentes, intoxicados, zangados, ou motivados por extremismos políticos (Wrightsmann, Nietzel & Fortune, 1998). Como tal, as expectativas depositadas na polícia pelos cidadãos, em geral, são elevadas e resultam da elaboração mental resultante da informação recolhida junto da sociedade.

Os modelos de intervenção policial são definidos de acordo com o domínio específico da polícia em determinadas situações (Smith, 1987). Desde que a polícia tem como função regular o comportamento social, as respostas policiais constituem e reflectem estilos de regulação e de controlo (Black 1976, 1984 cit. in Smith, 1987). De acordo com alguns estudos, a polícia responde a situações de violência interpessoal entre cidadãos, de entre as seguintes três hipóteses, cada uma reflectindo um estilo diferente de controlo. A polícia **prende** um ou ambos os elementos envolvidos no conflito, **medeia** o problema subjacente, ou **separa** as partes em disputa. Extrapolando estas orientações para a violência doméstica, Egan (1999) aponta, também, três categorias: (a) políticas de mediação em que a polícia actua como um apaziguador ou mediador, disponibilizando-se para conversar, dando conselhos, ou mantendo a presença até que o agressor se acalme ou que a situação se dissipe; (b) políticas de prisão que encorajam a prisão em casos de violência doméstica mas que deixam a sua perpetração ao critério de cada agente policial; (c) orientação para prender que dita que a prisão deve ser realizada sempre que haja uma causa provável, mesmo em situações de menor gravidade

O estilo interventivo de controlo, vulgarmente caracterizado pela prisão e foco no controlo da situação, baseia-se no apuramento da culpa ou da culpabilidade legal, e os

sujeitos são vistos como merecedores desta punição. Em contraste, o estilo mediador subordina o acontecimento à relação entre as partes intervenientes (Smith, 1987). Os conflitos são vistos como desajustamentos temporários entre os elementos, tendendo a desvalorizar o acto em si mesmo. Este tipo de controlo procura restabelecer o ideal: a harmonia social entre as partes envolvidas. Infelizmente, este parece ser o princípio que movimenta, ainda, as actuações policiais em situações de violência contra a mulher, sem que haja uma reflexão acerca das diferenças existentes no tipo de relação estabelecida e nos motivos para o desenrolar de uma cena de violência doméstica.

A resposta dos agentes policiais a situações de violência contra a mulher não se traduz, apenas, num dos poucos mecanismos disponíveis para que as vítimas possam interromper o ciclo da violência mas, também, numa função simbólica relevante, pois representa a desaprovação social e a reprovação (Holder, 2001). Tal como Brown (1984) refere, “um vez que a violência doméstica em particular tende a acontecer em contextos privados, as vítimas ou as testemunhas destes acontecimentos devem chamar a polícia se pretendem accionar os mecanismos legais e simbolizar a condenação social da violência” (p. 278). Será nos meandros dos contornos da aprovação/reprovação social que a discricção de um agente policial irá desempenhar um factor prioritário na determinação da resposta a um incidente de violência doméstica.

Esta variável – discricção policial, que se prende com critérios extralegais, pois, apesar de poderem existir orientações legais coexistem factores de ordem pessoal, poderá desencadear diferentes tipos de respostas policiais. Segundo alguns autores (Gracia, Garcia & Lila, 2008 – Avakame & Fyfe, 2001; Belknap, 1995; Hart, 1993; Robinson & Stroshine, 2005; Smith, 2000), a **resposta policial clássica** pode ser caracterizada por indiferença, alienação e atitudes de reprovação/acusação para com a vítima, sem que haja um envolvimento policial real e sem recurso à prisão do agressor, pois a violência doméstica tende a ser considerada como um problema familiar ou privado e não como um problema da polícia (Buzawa & Buzawa, 1996). Através da revisão teórica de alguns estudos, foi possível apurar que a resposta policial mais comum é a de falar com o agressor. Também, a revisão realizada por Jordan (2004) demonstra que a polícia

apresenta um historial de relutância face à prisão dos agressores, mesmo quando o incidente envolve danos físicos na vítima.

O tipo de resposta policial aos incidentes de violência doméstica (p. ex., não envolvimento, aconselhamento, mediação, apresentação de queixa ou prisão) é percepcionado quer pelas vítimas quer pelos participantes indirectos como uma acção altamente simbólica pois, representa o nível de tolerância social e a marca a partir da qual uma determinada conduta é considerada crime ou não e, quando se merece ou não punição social (Brown, 1984; Gracia, 2004; Holder, 2001). As atitudes policiais e as respostas aos incidentes de violência doméstica não desempenham apenas um papel importante na definição do contexto social (de tolerância ou de intolerância) no qual a vítima está inserida mas, também, têm um efeito importante na satisfação da vítima face à intervenção policial e ao seu conceito de bem-estar.

Algumas investigações demonstraram que as **respostas policiais positivas** potenciam a auto-imagem das vítimas, encorajando-as a procurar uma resolução legal para os seus problemas, aumentando a satisfação da vítima face à polícia, assim como a sua vontade de ligar à polícia no futuro (Apsler, Cummins, & Carl, 2003; Brandl & Horvath, 1991; Brown, 1984; Chandek, 1999; Martin, 1997). Contudo, as **respostas e atitudes policiais negativas** são razões que levam as vítimas a não reportar os incidentes de violência doméstica (Erez & Belknap, 1998; Felson, Messner, Hoskin, & Deane, 2002; Hoyle, 1998; Wiehe, 1998).

A investigação tem-se focado, essencialmente, nos efeitos (p. ex., os efeitos da prisão em situações de violência doméstica e o seu comportamento subsequente) das diferentes intervenções policiais em situações de violência doméstica. Jordan (2004) resume em três áreas a investigação empírica realizada acerca das respostas policiais à violência contra as mulheres: factores que influenciam a procura de ajuda pelas vítimas; padrões de prisão; e a efectividade das práticas de prisão pelos agentes policiais (Sherman, 2005; Sherman et al., 1992).

Em contrapartida, ao longo dos tempos, foi atribuída menor atenção aos factores psicológicos que influenciam os tipos de resposta dos agentes policiais (p. ex., a não intervenção, a mediação, a apresentação de queixa ou a prisão), um assunto que se torna

particularmente relevante quando não existem políticas específicas para a discricção policial em situações de violência contra as mulheres.

A intervenção em crise é o modelo que melhor se aplica à actuação dos agentes policiais em situações de violência doméstica. De acordo com alguns estudos, no âmbito da intervenção em crise, os agentes policiais eram treinados para mediar situações de crise e para reportarem as ocorrências aos psicólogos clínicos; prender apenas ocorria em último recurso (Buzawa & Buzawa, 1996).

As opções dos agentes policiais passavam por ordenar ao agressor que saísse de casa e desencorajar a vítima de apresentar queixa (Barnett et al., 1997 cit. in Smith, 2005). Neste sentido, o que os estudos vieram a apurar foi que os agentes policiais estavam mais preocupados com os agressores do que com as vítimas.

Outros estudos revelaram que o sucesso das equipas de intervenção em crise se prendia com o treino dos agentes policiais e as respostas imediatas e práticas fornecidas às vítimas. Assim, destacavam-se os projectos de intervenção em crise que disponibilizavam de imediato às vítimas de violência doméstica aconselhamento, apoio jurídico, transporte para as casas abrigo, e articulação com as redes sociais de apoio.

Os modelos de intervenção em crise continuam a ser tidos em conta para o planeamento e para a actuação em situações de violência doméstica. De acordo com esta teoria, a intervenção nos momentos cruciais da crise leva as vítimas a ultrapassar os principais factores de stress, levando-as aos seus patamares de funcionamento prévios. Devido às situações de crise destabilizarem a reprodução normal das respostas, uma intervenção neste sentido poderá levar as pessoas a ficarem mais disponíveis para aprenderem novas respostas (Smith, 2005).

A polícia está na linha da frente e as suas actuações específicas, especialmente nas situações de violência doméstica, nomeadamente a detenção e a acusação, desencadeiam um impacto relevante nos agressores, o que reduz a reincidência.

A verdade é que a intervenção policial parece estar gravemente comprometida pela importância atribuída à privacidade e às questões familiares, desencadeando mecanismos de evitamento e de sobreposição aos direitos das vítimas.

1.3.2 Intervenção dos Agentes Policiais

Nas situações de violência familiar os agentes de intervenção de primeira linha são a face visível e o símbolo do sistema formal de protecção e segurança. O seu desempenho e o *modus operandis* inicial terão uma importância acrescida durante todo o processo que daí se desenrola.

Nestas situações a polícia desempenha um papel fundamental e, simultaneamente, imprescindível, no que respeita à recolha da informação e, principalmente, no que concerne ao restabelecimento do sentimento de segurança¹⁰. Os agentes são chamados a intervir nas mais diversas situações de violência familiar, operando com o objectivo de controlar a violência desencadeada pelo/a agressor/a. Contudo, levanta-se a questão: onde ficam as crianças e jovens envolvidos nesta trama de adultos? Quais são as percepções dos agentes face a estas vítimas?

A realização de uma pesquisa sobre o tema da violência familiar e a relação com a polícia remete para uma situação pouco animadora. As conclusões das investigações são, na sua maioria, unânimes, quanto ao défice de eficácia e à adequação da intervenção encetada (Pagelow, 1991 e Saunders & Size, 1986 cit. Machado, Martins, Santos, Dias, Antunes & Rato, 2005).

São inúmeros os factores que condicionam e interferem com a actuação dos agentes, tendo em conta o facto de se tratar de sujeitos sociais sob a influência de muitos factores internos e externos. O que se tem vindo a apurar é que a intervenção dos agentes é pautada por inúmeras crenças, muitas das quais irracionais, que se prendem com aspectos como: a perigosidade dos acontecimentos familiares; entre os casais ninguém deve interferir; dentro do espaço habitacional não se pode intervir; imprevisibilidade;

¹⁰ O sentimento de segurança *vs.* insegurança aqui descrito prende-se com os sentimentos e as emoções desencadeadas em pessoas que vêm alterados os seus padrões de vida diária. Isto significa que o fenómeno da segurança *vs.* insegurança se mexe com as emoções escapando ao controlo racional perante mensagens pouco tranquilizantes e flutuando em torno dos mecanismos de protecção accionados (Fernandes, 2004).

situações caóticas e de elevada tensão emocional. Contudo, percebe-se já o desenvolvimento de esforços e a conjugação de iniciativas por parte das polícias com vista à disponibilização de respostas mais eficazes e adequadas às exigências de situações complexas como a violência familiar.

Neste sentido, e atendendo ao facto de serem as polícias os primeiros agentes a chegar ao local do crime e a intervir, aponta-se a existência de programas que sugerem a formação, a educação e o treino especializados deste agentes associados a equipas de intervenção em crise e de intervenção psicoterapêutica (Osofsky, 1997).

A invocação da intervenção policial em situações de violência doméstica foi alvo de variadíssimos estudos e análise de dados. Neste sentido, muitas foram as directrizes daqui resultaram e que se aplicam na prática quotidiana.

Inicialmente, alguns autores (Skolnick, 1967; Wilson, 1968; Black, 1970; Reiss, 1971; Rubinstein, 1973 cit. in Berk, Berk, Newton & Loseke, 1984) apontavam para que a maioria das respostas dos agentes policiais a situações de violência doméstica eram intervenções reactivas, ou seja, que ocorriam em situações consideradas inevitáveis. De acordo com este estudo, as vítimas tinham medo de entrar em contacto com a polícia por considerarem que tal facto poderia fazer com que as cenas de violência se intensificassem após a saída da polícia. Por outro lado, chamar a polícia, num terço das situações, iria piorar a relação com o agressor. E, por fim, uma percentagem significativa das vítimas inquiridas considerava que a família iria desaprovar tal atitude.

O contacto com a polícia também poderá ser realizado pelas pessoas indirectamente envolvidas o que, claramente, está também sujeito a variáveis que influenciam a tomada de decisão. De acordo com Berk, Berk, Newton e Loseke (1984) existem alguns aspectos que podem implicar na atitude tomada pelos intervenientes indirectos: a gravidade da situação, que aumenta a probabilidade de os intervenientes intervirem; o estado marital não influencia a intervenção dos intervenientes.

A intervenção policial em situações de violência doméstica parece estar, desde há longa data, associada a estereótipos que parecem decorrer da sua acção face a estas situações específicas. Muitos foram os investigadores que acusaram a polícia de apresentar clemência pelos agressores do sexo masculino, em situações de agressão

doméstica (Buzawa, Austin & Buzawa, 1995), sugerindo que a polícia adoptava um estilo *laissez-faire* face à actuação desencadeada, nomeadamente pela aplicação da prisão. Este tipo de resistência parece estar associado à dominância masculina, à resistência em intervir em assuntos familiares, ou pelas vítimas apresentarem relutância na prossecução das queixas apresentadas.

Será nesta imbricação de variáveis e de factores que surge a possibilidade de se tratar deste problema – violência doméstica – como toda a especificidade e complexidade que lhe é inerente. Assim, será necessário distinguir os efeitos relativos ao género e ao tipo de relação social estabelecida entre as partes.

Parece permanecer uma certa relutância por parte da polícia, em tomar parte nos incidentes de violência familiar, bem como uma forte resistência em encará-los como “verdadeiro trabalho da polícia” (Machado, Martins, Santos, Dias, Antunes & Rato, 2005). Esta condição inerente à intervenção dos agentes policiais parece permanecer associada às suas crenças relativamente às vítimas de violência familiar, principalmente no que respeita à apresentação de queixa por parte da vítima e ao seu seguimento. A actuação policial fica, então, à mercê de crenças profundamente enraizadas acerca da privacidade familiar e da utilidade da intervenção em situações tipo. É no cerne deste enredo de crenças e atitudes policiais que se encerra a credibilidade que as vítimas possam atribuir à intervenção das forças de segurança, acabando por haver uma desilusão clara face ao que seria o primeiro recurso disponível (Machado, Martins, Santos, Dias, Antunes & Rato, 2005).

Para intervir no âmbito da violência contra as mulheres é necessário, primeiro, compreender que se trata de um fenómeno extenso, complexo e carregado de subjectividade e de influências profundas ao nível sociocultural. As diferentes formas de abordar esta realidade assentam em construções distintas da realidade e do mundo, quer científicas, quer políticas, quer ainda ao nível das ideologias e da cultura dominantes que caracterizam determinada sociedade em determinada época da história da humanidade (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

Os profissionais de serviço ao atendimento de vítimas de violência doméstica devem ter em conta que a vítima se encontra num momento de particular fragilidade e

que poderão ocorrer comportamentos agressivos. Assim, estes comportamentos podem estar associados a diversos factores: o uso de violência e controlo coercivo pelo companheiro; o tipo de resposta da sua rede social de apoio; as necessidades da família e dos filhos; a saúde física e mental; as suas competências comportamentais; o nível de comprometimento na relação; e, questões sociais e culturais envolventes. Portanto, é fundamental perceber a influência destes factores para que, posteriormente, se possa encetar um trabalho sério e concertado com as necessidades da vítima (Shepard, 2008).

Uma intervenção concertada, articulada e dinâmica é fundamental. Existe um modelo de intervenção (Crossroads Programme in Duluth, Minnesota, USA) que adia a acusação mediante determinados critérios de elegibilidade (Shepard, 2008). Assim, os/as candidatos/as podem ver a sua acusação adiada caso cumpram os requisitos de comunicação, responsabilidade, efeitos da violência nas crianças, desenvolverem sistemas de suporte e atingir os objectivos propostos.

Atendimento permanente, recolha de provas e alcançar prolífico do agressor

Enquanto a protecção e o suporte às vítimas, mulheres e crianças é difícil de alcançar no decurso dos serviços prestados, é importante lembrar que a função da polícia em situações de violência em relações íntimas, após a acção inicial de protecção da vida e da propriedade, é a de acusar os agressores (Harne & Radford, 2008).

As alterações introduzidas no CP após o ano de 2000 foram muito diversificadas. Pretende-se que as polícias prestem um serviço “positivo”, que existam tribunais com equipas especializadas para os casos de violência doméstica e com peritos isentos. Estudos verificaram que estas alterações aumentaram o número de prisões efectuadas e a convicção de que o serviço prestado é de qualidade, contudo as crianças e as mulheres continuam a sentir-se inseguras (Harne & Radford, 2008).

Um dos problemas apontados foi o de que os tribunais criminais falharam na protecção dada às mulheres e às crianças. Outro problema é que as sentenças proferidas nem sempre têm em atenção a possibilidade de reincidência do agressor, por estes apresentarem comportamentos crónicos (Harne & Radford, 2008).

1.3.3 Investigação: violência contra a mulher e atitudes policiais

A violência doméstica tem sido alvo de inúmeras investigações de âmbito científico que deram um contributo fundamental para o desenvolvimento de medidas e políticas de intervenção mais adequadas e melhor adaptadas às necessidades dos actores intervenientes neste acontecimento de largo espectro. As evoluções decorridas ao longo das últimas décadas são o reflexo explícito do impacto e da importância destes estudos no melhoramento das respostas dadas, principalmente às vítimas de violência doméstica.

O *focus* desta investigação incide, particularmente, sobre as mulheres vítimas de violência em relações íntimas e as crenças e atitudes dos agentes policiais, entendendo-se que este é um assunto ainda pouco explanado e carente de uma maior solidez científica. O conhecimento científico constitui um requisito fundamental para o sucesso e a eficácia das intervenções policiais levadas a cabo em situações de violência contra a mulher, podendo contribuir para futuras melhorias no desempenho dos agentes policiais. A investigação científica poderá ter um impacto desejável na desconstrução de crenças e estereótipos que a sociedade, de forma massiva, criou em volta deste fenómeno. As crenças e atitudes individualizadas e as influências histórico-sociais podem contribuir, de forma contundente, para a prestação de um serviço inadequado às especificidades de que se reveste este fenómeno, bem como, às necessidades da vítima.

Considerou-se, ainda, que avaliar a influência de crenças e atitudes junto de um grupo de acção tão importante como as forças de segurança seria um contributo inadiável para a definição de medidas e estratégias eficazes no combate à violência contra a mulher.

Segundo Arnold (2009), a violência contra a mulher é melhor conceptualizada seguindo a perspectiva de que os agressores pretendem destruir a sua autonomia, instalando relações patriarcais. O objectivo principal deste estudo parte de uma visão feminista desta questão, e coloca a ênfase nas conexões existentes entre a vida pública e privada. As mulheres são mais vulneráveis ao controlo coercivo em contextos privados devido à posição de subordinação que ocupam na estrutura social.

O controlo coercivo é muito mais do que um mero comportamento: é perpetrado para destruir a autonomia da mulher, a sua capacidade de tomar decisões, fazendo-a sentir que este acto surge em seu próprio benefício. O agressor exerce o controlo sobre a sua companheira através de uma combinação de táticas que incluem violência, ameaças e intimidação, isolamento, e o controlo do mais ínfimo pormenor da vida da mulher. O exercício da violência física é o mais comum e, como tal, brutalmente destrutivo. O efeito cumulativo da reiteração destes comportamentos leva a que a mulher esteja permanentemente em sobressalto.

Desta forma, o autor afirma que a violência física perpetrada contra a mulher deverá ser observada e analisada como um problema de violação dos direitos humanos. Este desafio público a todos os profissionais e políticas públicas envolvidos, levou a que houvesse um maior questionamento no tratamento destas questões tão sensíveis.

Um estudo desenvolvido nos Estados Unidos, em Boston (Apsler, Cummins, & Carl, 2003), demonstrou o que é que as mulheres vítimas de violência doméstica pretendiam da polícia, bem como a avaliação que faziam da ajuda prestada pela polícia (e.g. perguntava-se às vítimas se pretendiam que o agressor fosse preso e se desejavam outro tipo de ajuda, nomeadamente aconselhamento). Os resultados face à ajuda prestada pela polícia foram muito positivos, cerca de 80% das vítimas referiu que voltaria a contactar a polícia em situações futuras similares. Estes resultados coincidiam com as recentes políticas de prisão dos agressores de mulheres vítimas de violência.

A percepção que as mulheres tiveram da ajuda específica fornecida, ou não, pela polícia resultou num conjunto de resultados mistos. A satisfação das vítimas é, em primeiro lugar, relativa à acção policial coincidente com os seus desejos (tal como outros estudos desenvolvidos previamente, nomeadamente Buzawa, Austin, Bannon e Jackson (1992). Assim, as vítimas poderão não voltar a contactar a polícia se o seu pedido de não prenderem o agressor não seja atendido, revalidando a teoria que reporta à satisfação dos desejos individuais de cada da vítima.

Este estudo avaliou, ainda, se a assistência prestada pelos agentes policiais ia ao encontro das orientações previamente definidas, nomeadamente, a informação à vítima acerca das suas opções. Os resultados revelam que as vítimas que pretendiam a actuação

policial ou a prisão do agressor referiram que estavam satisfeitas e foram devidamente informadas. Contudo, verificaram, ainda, que as vítimas com formação académica reportavam uma satisfação bastante menor em relação à actuação policial.

Quanto à resposta prestada pela polícia numa situação de violência doméstica, 75% das vítimas mostrou-se satisfeita, 9% revelou não estar satisfeita e 16% demonstrou estar satisfeita e insatisfeita em simultâneo.

Uma perspectiva mais ampla e mais concertada dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência resulta como um produto de uma evolução histórica de "uma estreita perspectiva da aplicação da lei para uma imagem maior, mais ampla que inclui a integração de serviços e a consideração de questões mais abrangentes" (Russell & Light, 2006). Uma intervenção integrada da polícia com outros serviços e partes do sistema da justiça criminal foi identificada como tendo um impacto positivo sobre as vítimas. Deste modo, as vítimas percebem este tipo de intervenção integrado como essencial, considerando que a polícia é a "chave" para a resolução do problema, mas que os restantes serviços, em articulação, são fundamentais ao exercício de um trabalho positivo. O encaminhamento futuro da vítima é fundamental para que haja um seguimento sustentável e resolutivo dos problemas reais de quem recorre aos serviços de acção criminal. Os resultados deste estudo (Russell & Light, 2006) foram consistentes com um elevado número de estudos realizados que demonstraram resultados positivos face a uma resposta integrada da polícia (Busch & Valentine, 2000; Bennett, Goodman, & Dutton, 1999).

Uma perspectiva da polícia como unidade isolada não comporta a articulação com outros serviços. Esta seria uma visão reducionista do problema, onde a polícia apenas desempenharia um papel centrado na investigação criminal. Os agentes policiais que desempenham as suas funções com base nesta perspectiva tendem a mostrar maior frustração no atendimento de vítimas de violência doméstica (Russell & Light, 2006).

Por outro lado, numa perspectiva de isolamento dos serviços prestados pela polícia, na qual o desempenho das funções se restringiria à aplicação das orientações legalmente previstas, desvalorizando as outras respostas sociais disponíveis. Esta perspectiva de isolamento era frequentemente manifestada na polícia como tentativas

para persuadir as vítimas a regularizarem as suas escolhas "erradas". Assim, estas atitudes provocavam nas vítimas o desencorajamento para prosseguir com a queixa ou com uma decisão previamente definida.

Foram identificados alguns factores pela polícia que poderiam influenciar as posições adoptadas pelos agentes no sentido de fornecerem respostas isoladas às vítimas, nomeadamente as diferenças mundo urbano/ mundo rural, a direcção levada a cabo pelas hierarquias, a cooperação de outras partes do sistema judicial, a existência de unidades especializadas.

Os resultados apontam para uma necessidade em capacitar a vítima, através de uma intervenção integrada dos diversos serviços existentes para o auxílio, acompanhamento e respostas a situações de violência contra a mulher. Apostar na formação dos agentes policiais é fundamental, pois verificou-se que as equipas especializadas na área da violência doméstica obtinham melhores pontuações face à satisfação das vítimas. As respostas proactivas da polícia dependem, também, do tempo disponível, da proximidade com o Ministério Público, com a coordenação com outros serviços legais, com a disponibilidade para a investigação (Russell & Light, 2006).

A forma como as pessoas em geral vêem a violência doméstica sofreu profundas evoluções ao longo dos tempos. De acordo com Kahan (2000), os agentes policiais podem apresentar resistências na aplicação de medidas coercivas e de prisão por acreditarem que a sociedade não as aceita.

Alguns estudos realizados junto da população em geral, em resposta a questões abstractas, revelaram que três quartos dos inquiridos são a favor da prisão em todas as situações de violência doméstica (Klein, Campbell, Soler & Ghez, 1997; Robinson, 1999). O público aprova a aplicação de prisão, apesar de acreditarem que estas leis podem ser ineficazes na redução da violência doméstica (Smith, 2000; Smith, 2001). Contudo, algumas investigações apontam para o facto de o público em geral apoiar mais a prisão em situações de violência contra estranhos do que em situações de violência doméstica (Hilton, 1993).

Outros estudos, utilizando casos detalhados e questões abstractas, verificaram que o público apoia mais o aconselhamento do casal e os programas para agressores do

que a prisão ou as medidas punitivas face a situações de violência doméstica (Edwards, 1987; Stalans, 1996; Stalans & Lurigio, 1995).

A violência doméstica apresenta diferentes perspectivas interpretativas em função dos diferentes públicos-alvo envolvidos em cada investigação. Assim, um estudo levado a cabo por Loretta e Finn (2006), onde entrevistaram pessoas comuns e polícias, verificaram a existência de diferenças significativas entre os dois grupos. Os resultados obtidos junto das pessoas comuns, face à sua interpretação do que são as situações de violência doméstica, revelam que 65,8% das percepções coincidem com a ideia de que a violência doméstica corresponde a lesões na mulher, 60% com a ideia de que os actos violentos são perpetrados pelo homem sem justificação e 50,8% com a ideia de que as mulheres que infligiam lesões nos homens o faziam em legítima defesa.

Perceberam, ainda, que quer as pessoas comuns quer os agentes policiais aceitavam em menor escala as atitudes de legítima defesa da mulher vítima em famílias patriarcais. Em semelhança às respostas dadas pelos dois grupos, verificaram que a violência era exercida pelo marido e que situações de menor gravidade escondiam outras de maior impacto que permaneceram escondidas. Os agentes policiais mais experientes tendiam a aplicar medidas de afastamento entre o agressor e vítima, em contraponto a outro grupo, que considerou que a mediação seria o mais indicado.

De uma maneira geral, este estudo constatou que os agentes policiais atribuíram maior importância à aplicação da lei. O público em geral parece ter conceptualizado a violência doméstica como o resultado de um conflito de interesses, objectivos ou necessidades (Loretta & Light, 2006).

As diferenças de género verificadas nas atitudes reactivas e proactivas de agentes policiais foram estudadas por Chu e Sun (2010), numa amostra de polícias de Taiwan. As diferenças de género tornam-se mais evidentes face a situações relacionadas com a violência doméstica. Como era esperado, os polícias do género masculino apresentam menor envolvimento e maior tolerância à violência doméstica do que as suas homólogas.

Existe um conjunto de factores que poderia explicar estas diferenças tão arraigadas: excesso de tarefas, objectivos a cumprir, falta de tempo, questões culturais face ao homem como elemento dominante.

No que concerne às respostas proactivas dos agentes policiais, não se identificaram diferenças significativas no atendimento de situações de violência doméstica. Este serviço é aceite como uma tarefa legítima da polícia. Contudo, verificaram que existia uma elevada relutância à aplicação das novas orientações legais e, principalmente, na aplicação da prisão, independentemente do género (Chu & Sun, 2010).

Com a concretização desta investigação pretende-se, também, contribuir para o enriquecimento destas alternativas, defendendo uma mudança efectiva nas relações e na mediação dos conflitos familiares.

A actuação dos profissionais de primeira linha deverá ser pautada pela formação dos mesmos, no que concerne às metodologias de intervenção em crise. Portanto, o que se pretende é a constituição de equipas especializadas na actuação em situações de emergência familiar onde a prioridade é (re)estabelecer o equilíbrio dos indivíduos envolvidos.

Propõe-se, simultaneamente, uma intervenção centrada na família, onde o conjunto de elementos assume papel preponderante na actuação das equipas técnicas. Ou seja, após um primeiro momento de restabelecimento do equilíbrio dos indivíduos, o próximo passo é actuar junto dos mesmos, mas como família e não como seres individuais, respeitando as diferenças e promovendo e potenciando as relações interpessoais.

Considerando, ainda, que a formação e a educação são os melhores instrumentos para uma intervenção adequada e que apenas estes podem conferir os conhecimentos necessários aos técnicos, defende-se que todas as pessoas envolvidas nesta área das ciências forenses tenham acesso a estas ferramentas.

Capítulo II – Metodologia da investigação

Atendendo a que a intervenção na problemática da violência doméstica contra a mulher é, em primeira instância, realizada normalmente por agentes policiais, entende-se que esta intervenção de primeira linha possa ter um impacto particularmente relevante junto das mulheres vítimas de violência em contexto doméstico. Tratando-se de situações de grande tensão emocional e eventual impacto traumático, a intervenção encetada pelos agentes policiais vai, certamente influenciar as representações construídas pelas vítimas face à autoridade, assim como o sentimento de (in)segurança desenvolvido.

Tendo em consideração que a qualidade da intervenção policial é influenciada por diversos factores, intrínsecos e/ou extrínsecos, entre estes, as percepções que cada um elabora de acordo com a sua condição humana, com as condições profissionais, com as condições da situação em concreto, com as influências socioculturais sofridas, com um elevado número de factores que não contribuem para uma intervenção isenta e atenta às necessidades das mulheres vítimas de violência.

Deste modo, parece-nos particularmente pertinente conhecer as crenças dos agentes policiais relativamente à violência sobre o cônjuge e avaliar as construções cognitivas presentes sobre a gravidade e responsabilidade percebidas desses incidentes, tentando apreciar de que forma tal pode estar relacionado com a seu modo de actuação em situações de violência contra a mulher.

A metodologia utilizada nesta investigação é de índole quantitativa, pressupondo o uso particular de instrumentos quantificáveis, no caso escalas, para a recolha de dados da amostra. A investigação realizou-se junto dos agentes policiais do Comando Metropolitano do Porto da Polícia de Segurança Pública.

2.1 Objectivos do Estudo

O presente estudo tem como objectivo geral compreender o modo de actuação dos/as agentes policiais face ao fenómeno particular da violência doméstica contra a mulher, considerando, especificamente, as crenças, as atitudes e as percepções dos/as agentes policiais relativamente à violência contra a mulher. Deste modo pretendeu-se, em termos específicos, e no que diz respeito a situações de violência contra a mulher:

- a) Conhecer quais as crenças evidenciadas pelos agentes policiais;
- b) Identificar o tipo de intervenção realizada pelos agentes;
- c) Conhecer qual a gravidade percebida perante essas situações;
- d) Compreender qual o sentido de responsabilidade pessoal percebido face às situações;
- e) Conhecer a relação entre as crenças e o tipo de intervenção dos agentes;
- f) Perceber a relação entre as crenças e a percepção de gravidade dos agentes;
- g) Saber da relação entre as crenças e a percepção de responsabilidade dos agentes;
- h) Identificar que tipo de relação existe entre percepção de gravidade e a intervenção dos agentes;
- i) Verificar que tipo de relação existe entre percepção de responsabilidade e a intervenção dos agentes;
- j) Verificar se existem diferenças ao nível das crenças em função do género;
- k) Verificar se existem diferenças ao nível da intervenção dos agentes em função do género;
- l) Verificar se existem diferenças ao nível da gravidade percebida em função do género;
- m) Verificar se existem diferenças ao nível da responsabilidade pessoal em função do género;
- n) Analisar se existem diferenças ao nível das crenças em função da idade;
- o) Analisar se existem diferenças ao nível da intervenção dos agentes em função da idade;

- p) Analisar se existem diferenças ao nível da gravidade percebida em função da idade;
- q) Analisar se existem diferenças ao nível da responsabilidade pessoal em função da idade;
- r) Analisar se existem diferenças ao nível da gravidade percebida em função das crenças;
- s) Analisar se existem diferenças ao nível da responsabilidade pessoal em função das crenças.

2.2 Método

2.2.1 Participantes

O estudo foi desenvolvido junto do Comando Metropolitano do Porto da PSP, que, de acordo com os dados fornecidos em Abril de 2010, compreende 3383 elementos activos, dos quais importa referir: 3 Intendentes do sexo masculino; 9 subintendentes (1 do género feminino e 8 do género masculino); 16 comissários (1 do género feminino e 15 do género masculino); 58 subcomissários (7 do género feminino e 51 do género masculino); 267 chefes (21 do género feminino e 246 do género masculino); 114 subchefes (4 do género feminino e 110 do género masculino); 2274 Agentes principais, (93 do género feminino e 2181 do género masculino); 579 agentes (43 do género feminino e 536 do género masculino). Deste universo de 3383, são os 3320 que directamente têm uma acção policial propriamente dita, quer na organização e planeamento das actividades, quer na execução das mesmas. Os restantes representam recursos humanos especializados e técnicos de outras áreas adjacentes ao funcionamento da organização PSP.

Desta amostra global procedeu-se à selecção dos elementos que, eventualmente, poderiam ter tido ou vir a ter algum tipo de contacto com situações de violência doméstica contra a mulher, ou seja, incluíram-se os chefes, subchefes, agentes principais e agentes, o que representa 49% (3234 elementos) do total do universo de elementos activos do Comando Metropolitano do Porto da PSP. Estes agentes policiais distribuem-se por áreas e divisões, sendo que as áreas estão relacionadas com serviços

administrativos e outros; as divisões são agrupamentos de esquadras que se distribuem pelas seguintes cidades: Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Os participantes foram aleatoriamente seleccionados, após a distribuição das escalas nas divisões e respectivas esquadras, requerendo a aceitação e colaboração espontânea dos agentes policiais. Desta forma, foram intervenientes nesta investigação 453 agentes policiais do Comando Metropolitano da PSP do Porto. Verificou-se que 90,1% (n=408) dos participantes pertenciam ao género masculino, 9,1% (n=41) ao género feminino, sendo que 0,9% (n=4) não respondeu a este item (cf. Tabela 1).

Tabela 1 – Distribuição dos participantes por sexo (n=453)

Distribuição por Sexo			
	Sexo	Frequência	Percentagem
Válidos	Masculino	408	90.1
	Feminino	41	9.1
	Total	449	99.1
Inválidos	Omissão	4	0.9
Total		453	100

Os participantes deste estudo (n=453) são maioritariamente indivíduos jovens adultos com idades entre os 26 e os 35 anos (50.1%), distribuindo-se os restantes 49,9% pela faixa etária dos 36 aos 45 anos (n=15) e os 46 e 55 anos (n=68) (cf. Tabela 2). Para a total da amostra a média etária obtida foi de 37.5, com um desvio padrão de 6.68.

Tabela 2 – Distribuição dos participantes por grupos etários (n=453)

Distribuição por Grupos Etários			
		Frequência	Percentagem
Válidos	26 a 35 anos	227	50,1
	36 a 45 anos	158	34,9
	46 a 55 anos	68	15
Total		453	100

Quanto às habilitações literárias dos agentes policiais envolvidos nesta investigação, 70.6% (n=320) tem nível secundário, apresentando-se, em segundo e terceiro lugares, respectivamente, as categorias 3º ciclo com 13.5% (n=61) e o nível superior (bacharelato, licenciatura e pós-graduação) com 5.3% (n=24). Dos indivíduos participantes 7.3% (n=33) não quiseram responder a este item (cf. Tabela 3).

Tabela 3 – Distribuição dos participantes por ciclo de estudos (n=453)

Ciclo de Estudos		
	Frequência	Porcentagem
1º ciclo	10	2,2
2º ciclo	5	1,1
3º ciclo	61	13,5
Secundário	320	70,6
Bacharelato/ou mais	24	5,3
Omissão	33	7,3
Total	453	100

No que concerne ao estado civil, 94,5% (n = 428) respondeu a este item, sendo que os restantes 5,5% (n=25) não responderam. Assim, 73,5% (n=333) afirma estar casado ou viver em união de facto, 15% (n=68) é solteiro/a e 6% (n=27) está divorciado/a ou separado/a (cf. Tabela 4).

Tabela 4 – Distribuição dos participantes por estado civil (n=453)

Estado civil			
		Frequência	Porcentagem
Válidos	Solteiro/a	68	15
	Casado/a ou União de Facto	333	73.5
	Divorciado/a ou Separado/a	27	6
	Total	428	94.5
Inválidos	Omissão	25	5.5
Total		453	100

Relativamente à função desempenhada, verificamos que, dos participantes neste estudo, 233 (51,4%) pertencem à categoria de agentes principais, 170 (37,5%) pertencem à categoria de agentes, 26 (5,7%) são chefes e 9 (2%) são subchefes (cf. Tabela 5).

Tabela 5 – Distribuição dos participantes por função (n=453)

		Função	
		Frequência	Porcentagem
Válidos	Chefe	26	5,7
	Subchefe	9	2
	Agente Principal	233	51,4
	Agente	170	37,5
	Total	438	96,7
Inválidos	Omissão	15	3,3
Total		453	100

2.2.2 Instrumentos

Neste trabalho pretendeu-se avaliar as crenças e as atitudes dos agentes policiais, bem como o grau de envolvimento e o tipo de actuação em situações de violência contra a mulher, através da aplicação de duas escalas: a Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal (ECVC) (Machado, Matos & Gonçalves, 2000) e a Escala de Atitudes Policiais (EAP) (Gracia, García & Lila, 2008 traduzida para esta investigação).

A ECVC é uma escala que permite avaliar as crenças em relação à violência em relações íntimas. A primeira versão desta escala foi desenvolvida e testada em 2000, com o objectivo de analisar as suas qualidades psicométricas. A versão actual desta escala é constituída por 25 itens, com cinco opções de resposta num formato tipo *likert*. A escala apresenta uma elevada consistência interna, com coeficiente *alpha* de Cronbach igual a 0.90 (Machado, Matos & Gonçalves, 2004).

A validade desta escala foi avaliada através de uma análise factorial que permitiu definir 4 factores: Factor 1 designado por “legitimação da violência pela conduta da mulher”; factor 2 definido por “legitimação da violência pela privacidade da família”; factor 3 nomeado por “legitimação da violência pela externalização da culpa”; e, factor 4

designado por “legitimação da violência pela sua normalidade” (Machado, Matos & Gonçalves, 2004).

As EAP foram desenvolvidas por Gracia, García e Lila (2008, 2009, no prelo) tendo sido traduzidas para português mediante autorização prévia dos autores. Assim, as Escalas de Atitudes Policiais (EAP) utilizadas nesta investigação consistem num conjunto de três escalas que visa avaliar a intervenção, a gravidade percebida e o sentido de responsabilidade pessoal de agentes policiais face a situações de violência doméstica contra a mulher.

A primeira escala foi concebida para apurar as variações entre as respostas policiais em cenários hipotéticos de incidentes de violência contra a mulher e as respostas de profissionais especializados nesta área (Gracia, 2008). No nosso estudo, esta escala é usada com o objectivo de perceber quais as preferências de actuação dos agentes policiais face a cenários que reflectem situações de violência contra a mulher. Os cenários hipotetizados são oito e incluem situações de violência psicológica, ameaças, diferentes graus de violência física, bem como, exemplos de reincidência.

Para cada um destes cenários hipotéticos os agentes policiais teriam que responder como interviriam, sendo duas as opções de resposta possíveis: intervenção *mediante denúncia* (executam-se diligências unicamente se a vítima está disposta a apresentar queixa, cotando-se com 0) ou como *actuação de serviço* (executam-se diligências de serviço, independentemente da vítima querer denunciar, cotando-se com 1).

Em síntese, a escala pretende situar os agentes policiais que apresentam uma preferência generalizada pela aplicação condicionada da lei (ou seja, dependendo da vontade da vítima em optar pela implicação de medidas legais) e os sujeitos que manifestam uma preferência generalizada pela aplicação incondicional da lei (ou seja, independentemente da vontade da vítima, adoptam medidas legais). Nesta escala, quanto mais elevado for o resultado apurado, maior será a aplicação da lei de forma incondicional (as pontuações podem variar entre 0 e 8). O valor do *alpha* de Cronbach para esta escala foi = .87 (Gracia, García & Lila, no prelo).

A *Escala de Gravidade* pretende avaliar a gravidade percebida pelos agentes face a situações de violência contra a mulher. As respostas poderiam variar entre 0 e 9 pontos

de acordo com a gravidade percebida nos 8 cenários de violência contra a mulher descritos, utilizados para avaliar as suas atitudes. Foi obtido um índice geral de avaliação das 8 respostas, em que pontuações mais elevadas correspondiam a índices mais elevados da gravidade percebida nos incidentes de violência contra a mulher (a pontuação da escala pode variar de 0 a 9). O valor do *alpha* de Cronbach para esta escala foi .89 (Gracia, García & Lila, no prelo).

A *Escala de Responsabilidade* pretende avaliar o sentido de responsabilidade pessoal dos agentes policiais para actuar em situações de violência contra a mulher segundo uma escala de 9 pontos, face aos mesmos 8 cenários hipotéticos previamente desenhados. Foi obtido um índice geral a partir da média das oito respostas, sendo que pontuações elevadas correspondem a um maior sentido de responsabilidade pessoal (a pontuação da escala pode variar de 0 a 9). Num estudo realizado em 2008 com esta escala, embora com 10 pontos, o valor do *alpha* de Cronbach para esta escala foi de .90 (Gracia, García & Lila, 2008).

2.2.3 Procedimentos

A selecção dos instrumentos a aplicar realizou-se tendo por base os objectivos do estudo. Quanto à ECVC, que já se encontra aferida para a população portuguesa, solicitou-se autorização à autora para que se pudesse aplicar este instrumento. Relativamente às EAP, efectuou-se um contacto com o autor das escalas, solicitando-se autorização para a tradução e aplicação destes instrumentos no presente estudo. Após a tradução das escalas, reuniu-se com a outra escala, fazendo cadernos, para se manter garantida a agregação da informação individualizada.

Inicialmente, após a definição dos requisitos necessários para encetar o trabalho de investigação, procedeu-se ao contacto com a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, em Lisboa, a fim de se obter autorização para desenvolver o estudo aqui apresentado. Após o primeiro contacto, o pedido foi direccionado para o Comando Metropolitano do Porto, facto que veio a facilitar a aplicação das escalas, mantendo-se a representatividade da amostra.

A administração das escalas foi feita com a colaboração dos agentes policiais responsáveis pelas esquadras seleccionadas, com quem se manteve um contacto prévio de explicitação do estudo, bem como dos procedimentos a ter aquando da aplicação. Para tal, estabeleceu-se um contacto inicial com o responsável do Departamento de Relações Públicas do Comando Metropolitano do Porto que, para além de ter disponibilizado a base de dados referente aos recursos humanos de todo o Comando e respectiva distribuição mediante a função, o sexo, a divisão e a esquadra a que pertenciam, orientou todos os contactos futuros com os elementos de referência de cada esquadra.

Após a autorização, organização e planificação das actividades a desenvolver nas esquadras, procedeu-se à distribuição das escalas devidamente separadas em cadernos e em envelopes identificados com o nome da esquadra onde iriam ser aplicadas. A aplicação das escalas foi realizada nas esquadras na presença do elemento responsável. A recolha das escalas foi realizada mediante contacto com os elementos responsáveis em cada esquadra que comunicavam quando estavam concluídos.

2.3 Apresentação dos Resultados

Na apresentação dos resultados do nosso estudo e de forma a tornar mais fácil a compreensão dos mesmos iremos seguir de perto a lista de objectivos específicos anteriormente traçadas. Assim, iremos expor os dados resultantes de diversos tipos de análise realizadas através do *Statistical Package for Social Science* (SPSS), versão 18.0, para o Windows, designadamente análises descritivas, correlacionais e diferenciais e debater o objectivo específico proposto.

2.3.1 Análises descritivas

a) *Conhecer quais as crenças evidenciadas pelos agentes policiais;*

Em termos globais, as respostas assinaladas pelos participantes do estudo evidenciam uma tendência no sentido de uma discordância elevada, no que concerne ao conjunto de mitos legitimadores da violência conjugal. Como se pode constatar na Tabela 6 a generalidade dos itens apresenta valores abaixo de 2 (correspondente à opção

discordo, sendo que 1 significa discordo muito), identificando-se os itens 1, 3 e 6 como os que detêm médias e desvios-padrão mais altos, embora a rondar o padrão acima definido. Estes itens incluem-se num factor 3 designado pelos autores como “legitimação da violência pela externalização da culpa”, pois localizam a violência familiar num conjunto de factores externos à conduta do maltratante (e.g., álcool, desemprego, drogas, dificuldades económicas).

Tabela 6 – Estatística Descritiva aos itens da ECVC.

Itens	N	Média	Desvio Padrão
ECVC1	451	2.78	1.18
ECVC2	451	1.65	.81
ECVC3	452	2.27	1.03
ECVC4	453	1.77	.96
ECVC5	451	1.90	.96
ECVC6	453	2.26	.99
ECVC7	452	2.02	.85
ECVC8	451	2.09	.91
ECVC9	451	2.05	.97
ECVC10	453	2.10	.86
ECVC11	453	1.77	.89
ECVC12	452	1.62	.71
ECVC13	453	1.61	.87
ECVC14	453	1.57	.78
ECVC15	452	1.93	.90
ECVC16	453	1.55	.71
ECVC17	452	1.69	.86
ECVC18	452	1.85	.82
ECVC19	453	1.69	.80
ECVC20	453	1.68	.80
ECVC21	452	1.71	.83
ECVC22	452	1.58	.67
ECVC23	452	1.83	.90
ECVC24	453	1.57	.72
ECVC25	453	1.58	.81

Em termos percentuais destacamos na Tabela 7 os itens com valores de concordância mais significativa, que remetem para a identificação de valores mais elevados associados a crenças onde a tónica é colocada em factores externos. Realça-se, ainda, o facto da crença com valor percentual mais elevado se reportar à desvalorização do impacto da violência conjugal em termos sociais.

Tabela 7 – Crenças Legitimadoras da Violência na População Policial

Factores	Crença	Concordo	Concordo totalmente	Total
3	1. O problema dos maus tratos dentro do casamento afecta uma pequena percentagem da população.	26.80%	7.30%	34.10%
3	3. Os maus tratos só ocorrem quando há outros problemas dentro da família (p. ex., desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro).	13.70%	2.90%	16.60%
3	6. A causa da violência é o abuso de álcool.	12.40%	1.50%	13.90%
1 e 3	8. Os homens batem nas mulheres apenas quando estão de "cabeça perdida", por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram.	7.30%	0.90%	8.20%
1, 2 e 3	9. Se as mulheres se portarem bem como boas esposas não serão maltratadas.	5.10%	2.90%	8.00%
3	10. Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extra-conjugais.	6.00%	0.20%	6.20%
1, 2 e 3	7. A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias.	5.10%	0.70%	5.80%

Atendendo a que as Escalas de Atitudes Policiais (EAP) foram traduzidas para português e utilizadas com uma amostra nacional procedemos a uma análise breve das características psicométricas. A análise à fidelidade revela que as escalas policiais (INTER, GRAV e RESP) apresentam uma elevada consistência interna calculada através do *alpha* de Cronbach ($\alpha = 0.90$).

Dado que o autor considera o conjunto das Escalas de Atitudes Policiais (EAP) como três escalas de passível diferenciação, tomamos igualmente como três os instrumentos para os quais iríamos proceder à análise factorial aos itens para verificar como se operaria a redução de variáveis e avaliar a validade da escala.

Assim, para a escala de intervenção (INT) da EAP através do procedimento estatístico KMO (Kaiser-Meyer-Olkin) pudemos aferir sobre a qualidade das correlações entre as variáveis (Pestana & Gageiro, 2005), tendo o valor obtido sido de 0.73. A análise das componentes principais seguida da rotação ortogonal varimax (cf. Tabela 8) obteve para os dois componentes valores superiores a 1 (2.199 e 2.124).

Tabela 8 – Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal – INT

Factor	Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal		
	Total	% Variância	% Cumulativa
1	2.199	27.49	27.49
2	2.124	26.55	54.04

O primeiro factor explica 27.49% da variância e o segundo factor explica 26.55%. No seu todo, estes valores explicam, aproximadamente, 54% da variância total dos resultados.

Tabela 9 – Matriz Factorial das Componentes após Rotação – INT

Itens	Factor	
	1	2
INT7	0.84	0.20
INT3	0.78	
INT1	0.66	
INT8	0.50	0.39
INT4		0.84
INT5		0.80
INT2	0.30	0.63
INT6	0.33	0.43

Analisando a matriz das componentes principais após rotação (cf. tabela 9), podemos constatar que o primeiro factor, que denominamos factor “*ameaça maior/reiterada*” (engloba itens que descrevem situações continuadas e objectivamente ameaçadoras) surge com cargas factoriais elevadas que variam entre .50 e .84 para os quatro itens que neste se destacam.

O segundo factor denominado de factor “*ameaça menor /não reiterada*” (engloba itens que descrevem situações que podem não ser continuadas e subjectivamente ameaçadoras) apresenta igualmente cargas factoriais elevadas que variam entre .43 e .84 para os quatro itens que neste se destacam.

O item 6 satura em ambos os factores com valores que não deixam de ser próximos, no entanto tende para o factor 2. Admite-se a possibilidade de nova formulação deste item, por forma garantir uma discriminação maior entre os factores.

Para a escala de gravidade (GRAV) da EAP, o KMO (Kaiser-Meyer-Olkin) obtido foi de .87. A análise das componentes principais seguida da rotação ortogonal varimax (cf. Tabela 10) obteve um único componente com valor superior a 1 (4.80). Este factor explica, aproximadamente, 60% da variância total dos resultados.

Tabela 10 – Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal – GRAV

Factor	Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal		
	Total	% Variância	% Cumulativa
1	4,797	59,957	59,957

Para a escala de responsabilidade (RESP) da EAP, o KMO (Kaiser-Meyer-Olkin) obtido foi de .89. A análise das componentes principais seguida da rotação ortogonal varimax (cf. Tabela 11) obteve um único componente com valor superior a 1 (5.39). Este factor explica, aproximadamente, 67.4% da variância total dos resultados.

Tabela 11 – Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal - RESP

Factor	Proporção de Variância Explicada, após a Rotação Ortogonal		
	Total	% Variância	% Cumulativa
1	5,393	67,416	67,416

Assumida a adequação de três factores teoricamente já conhecidos, para cada uma das escalas policiais utilizadas foi calculado o grau de consistência interna através do *alpha* de Cronbach, sendo que a cada uma das escalas correspondem os seguintes valores: a Escala da Intervenção ($\alpha = 0.74$); a Escala da Gravidade ($\alpha = 0.90$) e Escala de Responsabilidade ($\alpha = 0.93$).

b) Identificar o tipo de intervenção realizada pelos agentes;

Tendo obtido para esta escala um *n* válido global de 450 sujeitos, cujo valor individual nesta escala poderia variar entre 0 e 8, observamos que o valor de média obtido foi de 5.88 com um desvio padrão de 2.02. Os valores obtidos registam uma ligeira tendência para uma aplicação da lei de forma incondicional, i. é, para executar diligências de serviço, independentemente da vítima querer denunciar.

A Tabela 12 mostra os valores percentuais obtidos para esta amostra em cada um dos 8 cenários hipotéticos que reflectem situações de violência contra a mulher. Verificamos que a actuação de serviço (incondicional) está, em larga escala, associada a situações que envolvem violência física, constatando-se por outro lado que os agentes policiais tendem a actuar mediante a posição assumida pela vítima (mediante denúncia) sempre que estejam perante situações onde ocorrem outros tipos de violência (e.g., ameaças, agressões verbais, reciprocidade de comportamentos). Nestes últimos casos os valores percentuais são mais próximos entre si para as duas formas de actuação, ainda que sejam mais elevados para a actuação de serviço, podendo tal corresponder a uma possível maior legitimação de tais formas de vitimação na intimidade de um casal.

Tabela 12 – Escalas de Atitudes Policiais (EAP) - Escala de Intervenção

Percentagem (%) válida de respostas	Mediante denúncia	Actuação de serviço
1. Uma mulher denunciou o seu companheiro por a ter agredido, mas o homem continua a ameaçá-la. (n=448)	17.9	81.2
2. Numa discussão, um homem agride a sua companheira e depois pede-lhe desculpa. (n=445)	29.0	71.0
3. Uma mulher é agredida, frequentemente, pelo seu companheiro causando-lhe, por vezes, pequenas lesões e hematomas, contudo não quer denunciar os factos. (n=449)	8.7	91.3
4. Um casal discute, o homem insulta a mulher e ameaça agredi-la. (n=446)	46.6	53.4
5. Numa discussão, um homem dá uma bofetada à sua companheira e esta devolve-a. (n= 446)	39.5	60.5
6. Uma mulher é desprezada e humilhada continuamente pelo seu companheiro. (n=447)	38.3	61.7
7. Uma mulher é ameaçada e insultada continuamente pelo seu companheiro que, por vezes, chega a empurrá-la ou a agredi-la. (n=448)	10.7	89.3
8. Um casal discute continuamente, insultando-se e ameaçando-se mutuamente, chegando à agressão com frequência. (n=446)	17.3	82.7

c) *Conhecer qual a gravidade percebida perante essas situações;*

Tendo obtido para esta escala um n válido global de 452 sujeitos, cujo valor total individual nesta escala variou entre 6 e 72, observamos que o valor de média obtido foi de 56.9 com um desvio padrão de 11.21. Os valores obtidos registam uma ligeira tendência para perceber como graves a muito graves os incidentes de violência contra a mulher.

A Tabela 13 mostra os valores de média e desvio-padrão obtidos para esta amostra em cada um dos 8 cenários hipotéticos que reflectem situações de violência contra a mulher. Pela análise efectuada, verificamos que aos valores de média mais elevados se associam cenários onde a violência física se reveste de maior relevo, corroborando o que havíamos identificado para a Escala de Intervenção.

Tabela 13 – Escalas de Atitudes Policiais (EAP) - Escala de Gravidade

Medidas de tendência central	Média	Desvio-padrão
1. Uma mulher denunciou o seu companheiro por a ter agredido, mas o homem continua a ameaçá-la. (n = 451)	7.46	1.625
2. Numa discussão, um homem agride a sua companheira e depois pede-lhe desculpa. (n = 451)	6.28	2.088
3. Uma mulher é agredida, frequentemente, pelo seu companheiro causando-lhe, por vezes, pequenas lesões e hematomas, contudo não quer denunciar os factos. (n = 451)	8.15	1.319
4. Um casal discute, o homem insulta a mulher e ameaça agredi-la. (n = 451)	6.22	2.038
5. Numa discussão, um homem dá uma bofetada à sua companheira e esta devolve-a. (n = 450)	6.11	2.254
6. Uma mulher é desprezada e humilhada continuamente pelo seu companheiro. (n = 450)	6.97	1.949
7. Uma mulher é ameaçada e insultada continuamente pelo seu companheiro que, por vezes, chega a empurrá-la ou a agredi-la. (n = 450)	7.91	1.433
8. Um casal discute continuamente, insultando-se e ameaçando-se mutuamente, chegando à agressão com frequência. (n = 450)	7.84	1.719

d) *Compreender qual o sentido de responsabilidade pessoal percebido face às situações;*

Foi obtido para esta escala um n válido global de 441 sujeitos, sendo que valor total individual na escala de responsabilidade poderia variar entre 0 e 72, observamos que o valor de média obtido foi de 56.6 com um desvio padrão de 13.35. Os valores obtidos registam uma ligeira tendência dos agentes para se sentirem responsáveis de intervir nessas situações de violência contra a mulher.

A Tabela 14 mostra os valores de média e desvio-padrão obtidos para esta amostra em cada um dos 8 cenários hipotéticos que reflectem situações de violência contra a mulher.

Através da leitura da Tabela 14 podemos perceber que a responsabilidade pessoal percebida nos cenários hipotéticos de violência contra a mulher, aumenta em função da forma reiterada das situações de violência e que o tipo de violência perpetrado é físico. Resta, ainda, acrescentar que os quatro cenários com valores de média mais elevados são os mesmos que se identificaram na Escala de Gravidade.

Tabela 14 – Escalas de Atitudes Policiais (EAP) – Escala de Responsabilidade

Medidas de tendência central	Média	Desvio-padrão
1. Uma mulher denunciou o seu companheiro por a ter agredido, mas o homem continua a ameaçá-la. (n = 441)	7.51	1.765
2. Numa discussão, um homem agride a sua companheira e depois pede-lhe desculpa. (n = 440)	6.48	2.163
3. Uma mulher é agredida, frequentemente, pelo seu companheiro causando-lhe, por vezes, pequenas lesões e hematomas, contudo não quer denunciar os factos. (n = 440)	7.85	1.773
4. Um casal discute, o homem insulta a mulher e ameaça agredi-la. (n = 440)	6.44	2.174
5. Numa discussão, um homem dá uma bofetada à sua companheira e esta devolve-a. (n = 438)	6.20	2.434
6. Uma mulher é desprezada e humilhada continuamente pelo seu companheiro. (n = 440)	6.82	2.210
7. Uma mulher é ameaçada e insultada continuamente pelo seu companheiro que, por vezes, chega a empurrá-la ou a agredi-la. (n = 440)	7.83	1.680
8. Um casal discute continuamente, insultando-se e ameaçando-se mutuamente, chegando à agressão com frequência. (n = 439)	7.64	1.992

2.3.2 Análises correlacionais

Pela análise da associação linear entre as variáveis em estudo, verificou-se a existência de correlações estatisticamente significativas entre todas as escalas (cf. Tabela 15). Verificam-se correlações negativas entre a Escala de Crenças sobre Violência Conjugal (ECVC) e as três Escalas de Atitudes Policiais (EAP) (intervenção, gravidade e responsabilidade), ou seja, a variação entre as variáveis vão no sentido contrário (os aumentos numa variável estão geralmente associados a diminuições nas outras). As correlações entre as três Escalas de Atitudes Policiais (EAP) (intervenção, gravidade e responsabilidade) tendem a variar ou a co-variarem no mesmo sentido, ou seja, quando os valores de um factor aumentam, os outros valores aumentam também.

Tabela 15 – Correlação entre a ECVC e as EAP

	Total ECVC	Total INTERV	Total GRAV
Total INTERV	-0.149*	_____	_____
Total GRAV	-0.269**	0.391**	_____
Total RESP	-0.235**	0.420**	0.757**

* $p < .01$ ** $p < .001$

e) *Conhecer a relação entre as crenças e o tipo de intervenção dos agentes;*

Existe uma correlação negativa entre as crenças identificadas pela ECVC e a Escala de Intervenção, sugerindo que níveis altos na ECVC (que corresponde a crenças errôneas) estão geralmente associados a níveis mais baixos da Escala de Intervenção (que corresponde a uma actuação policial mais condicionada, ou seja, mediante denúncia da situação).

f) *Perceber a relação entre as crenças e a percepção de gravidade dos agentes;*

Existe uma correlação negativa entre as crenças identificadas pela ECVC e a Escala de Gravidade, sugerindo que níveis altos na ECVC (que corresponde a crenças errôneas) estão geralmente associados a níveis mais baixos da Escala de Gravidade (que corresponde a uma percepção de menor gravidade os incidentes de violência doméstica contra a mulher).

g) *Saber da relação entre as crenças e a percepção de responsabilidade dos agentes;*

Verificamos a existência de uma correlação negativa entre as crenças identificadas pela ECVC e a Escala de Responsabilidade, sugerindo que níveis altos na ECVC (que corresponde a crenças errôneas) estão geralmente associados a níveis mais baixos da escala de responsabilidade (que corresponde a uma percepção de menor sentimento de que deve intervir nas situações de violência doméstica contra a mulher).

h) Identificar que tipo de relação existe entre percepção de gravidade e a intervenção dos agentes;

Identificamos a existência de uma correlação positiva entre a Escala de Gravidade e a Escala de Intervenção, concluindo que níveis altos na Escala de Gravidade se associam a níveis elevados na Escala de Intervenção, portanto, uma maior percepção de gravidade poderá estar associada a uma tendência para uma intervenção policial de serviço.

i) Verificar que tipo de relação existe entre percepção de responsabilidade e a intervenção dos agentes;

Verificamos uma correlação positiva estatisticamente significativa entre a Escala de Responsabilidade e a Escala de Intervenção, revelando que níveis altos na Escala de Responsabilidade remetem para valores elevados na Escala de Intervenção, ou seja, uma maior percepção de responsabilidade pessoal poderá estar associada a uma tendência para uma intervenção policial de serviço (independentemente da denúncia) em situações de violência contra a mulher.

2.3.3 Análises diferenciais

A amostra é composta por 453 agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) que se encontravam a exercer funções no Comando Metropolitano do Porto, mas destes só 449 indivíduos (408 homens e 41 mulheres) identificaram o género. Embora tenhamos grupos por género com mais de 30 elementos, o que nos permite avançar para as análises diferenciais (Pestana & Gageiro, 2005), o facto é que o número de participantes por grupo é quantitativamente bastante diferente. Neste sentido há que testar a normalidade e definir qual o teste mais adequado (paramétrico ou não paramétrico).

Para o estudo da normalidade da distribuição para o género recorreremos à aplicação do teste Kolmogorov-Smirnov (estuda a relação entre uma variável ordinal e uma variável dicotómica, em distribuições normais). Os resultados obtidos (cf. Tabela 16) indicam vários valores em que $p < .05$, o que nos faz rejeitar a hipótese nula e concluir pela ausência de distribuição normal (cf. Tabela 17).

Tabela 16 – Estatísticas Descritivas das Variáveis em Estudo – Género

	Género	n	Percentagem
Total ECVC	Masculino	395	96,8%
	Feminino	39	95,1%
Total INTERV	Masculino	395	96,8%
	Feminino	39	95,1%
Total GRAV	Masculino	395	96,8%
	Feminino	39	95,1%
Total RESP	Masculino	395	96,8%
	Feminino	39	95,1%

Tabela 17 – Teste de Normalidade de Kolmogorov-Smirnov (K-S) para variável género

	Género	Kolmogorov-Smirnov^a		
		Estatística	g.l.	p
Total ECVC	Masculino	0.077	395	.000**
	Feminino	0.107	39	.200
Total INTERV	Masculino	0.169	395	.000**
	Feminino	0.186	39	.002*
Total GRAV	Masculino	0.110	395	.000**
	Feminino	0.138	39	.059
Total RESP	Masculino	0.125	395	.000**
	Feminino	0.092	39	.200

* $p < .01$ ** $p < .001$

Dado que foi rejeitada a hipótese de normalidade optamos pelo uso do teste não paramétrico de Mann-Whitney (cf. Tabela 18), o qual compara o centro de localização de duas amostras, como forma de detectar as diferenças entre as duas populações correspondentes (Pestana & Gageiro, 2005).

Tabela 18 – Teste não paramétrico de Mann-Whitney para variável gênero

	Masculino (n= 408)	Feminino (n=41)	U	p
ECVC	232.10	154.37	5468	.000*
INTERV	223.92	219.34	8132	.824
GRAV	223.07	238.73	7760	.460
RESP	218.98	224.79	7574	.784

* p < .001

j) *Verificar se existem diferenças ao nível das crenças em função do gênero;*

A aplicação do teste não paramétrico de Mann-Whitney relativamente ao gênero (cf. Tabela 18) demonstrou existir heterogeneidade quanto aos resultados totais da ECVC obtidos por homens e mulheres agentes policiais. Os valores encontrados revelam diferenças que são estatisticamente significativas ($p < .001$) quanto às crenças acerca da violência conjugal, apresentando os agentes policiais do gênero masculino um valor de ordem média significativamente acima do valor de ordem média obtido para o grupo de agentes policiais do gênero feminino.

k) *Verificar se existem diferenças ao nível da intervenção dos agentes em função do gênero;*

Pela análise da Tabela 18 verificamos haver homogeneidade na forma de intervenção dos agentes policiais segundo a variável gênero. Os valores obtidos pelo gênero masculino são ligeiramente mais altos que os obtidos pelo gênero feminino, traduzidos por um valor de significância superior a .05, mostrando que não há diferenças.

l) *Verificar se existem diferenças ao nível da gravidade percebida em função do gênero;*

Ao nível da percepção de gravidade, os resultados (cf. Tabela 18) mostram haver homogeneidade na forma como os agentes policiais, homens e mulheres, percebem a seriedade das situações de violência contra a mulher. Os agentes policiais do gênero feminino apresentam um valor de ordem média ligeiramente acima do valor de ordem

média obtido para o grupo de agentes policiais do género masculino, todavia o valor de significância superior a .05, ou seja, não há diferenças estatisticamente significativas.

m) Verificar se existem diferenças ao nível da responsabilidade pessoal em função do género;

Ao nível da percepção de responsabilidade pessoal os dados (cf. Tabela 18) mostram semelhanças no modo como os agentes policiais do género masculino e os do género feminino se sentem responsável por fazer algo, de intervir nessas de violência contra a mulher. Os agentes policiais do género feminino apresentam um valor de ordem média ligeiramente acima do valor de ordem média obtido para o grupo de agentes policiais do género masculino, sendo o valor de significância superior a .05.

Tomando como referência o valor da mediana para a idade (35) optamos por uma recodificação ao nível desta categoria de forma a constituir dois grupos com valor de n aproximado. Desta forma definimos duas categorias etárias: grupo de indivíduos com idade igual ou inferior a 35 anos (n= 218) e grupo de indivíduos com idade igual ou superior a 36 anos (n= 216) (cf. Tabela 19)

Tabela 19 – Estatísticas Descritivas das Variáveis em Estudo – Idade

	Grupos Etários	N	Percentagem
Total ECVC	<=35 anos	218	96.0%
	>=36 anos	216	95.6%
Total INTERV	<=35 anos	218	96.0%
	>=36 anos	216	95.6%
Total GRAV	<=35 anos	218	96.0%
	>=36 anos	216	95.6%
Total RESP	<=35 anos	218	96.0%
	>=36 anos	216	95.6%

Tabela 20 – Teste de Normalidade – Idade

	Grupos Etários	Kolmogorov-Smirnov ^a		
		Estatística	g.l.	<i>p</i>
Total ECVC	<=35 anos	0.069	218	.014*
	>=36 anos	0.096	216	.000**
Total INTERV	<=35 anos	0.187	218	.000**
	>=36 anos	0.153	216	.000**
Total GRAV	<=35 anos	0.111	218	.000**
	>=36 anos	0.113	216	.000**
Total RESP	<=35 anos	0.126	218	.000**
	>=36 anos	0.119	216	.000**

* $p < .05$ ** $p < .001$

Dada a rejeição da hipótese de normalidade (cf. Tabela 20) optamos, uma vez mais, pelo uso do teste não paramétrico de Mann-Whitney (cf. Tabela 21).

Tabela 21 – Teste não paramétrico de Mann-Whitney para variável idade

	<=35 anos (n=227)	>=36 anos (n=226)	U	<i>p</i>
ECVC	221,27	232,75	24350,5	,350
INTERV	234,00	216,85	23381,5	,152
GRAV	238,43	214,57	22841,0	,052
RESP	232,55	209,50	21768,0	,057

n) Analisar se existem diferenças ao nível das crenças em função da idade

A aplicação do teste não paramétrico de Mann-Whitney relativamente à idade (cf. Tabela 21) demonstrou existir homogeneidade quanto aos resultados totais da ECVC obtidos nos dois grupos etários, revelando que agentes mais novos e mais velhos se aproximam na forma como representam a violência contra a mulher.

o) Analisar se existem diferenças ao nível da intervenção dos agentes em função da idade;

Pela análise da Tabela 21 verificamos haver homogeneidade na forma de intervenção dos agentes policiais segundo a variável idade. Neste sentido, verifica-se a inexistência de valores com significância estatística, concluindo-se que ao nível da intervenção não há diferenças entre os mais velhos e os mais novos.

p) Analisar se existem diferenças ao nível da gravidade percebida em função da idade;

Após a leitura da Tabela 21 verificamos a existência de homogeneidade nos valores referentes à gravidade percebida pelos agentes policiais, tendo em conta a variável idade. Neste sentido, verifica-se a inexistência de valores com significância estatística, concluindo-se que em termos de gravidade percebida não há diferenças entre os mais velhos e os mais novos.

q) Analisar se existem diferenças ao nível da responsabilidade pessoal em função da idade;

Da análise da Tabela 21 concluiu-se pela inexistência de valores significativamente divergentes quanto aos valores da responsabilidade pessoal percebida pelos agentes policiais, tendo em conta a variável idade. Neste sentido, verifica-se a inexistência de valores com significância estatística, concluindo-se que em termos de responsabilidade pessoal não há diferenças entre os mais velhos e os mais novos.

Quisemos perceber se o nível de crenças do sujeito podia influenciar a percepção de gravidade relativamente às situações de violência doméstica contra a mulher, bem como a percepção de responsabilidade pessoal por intervir nessas situações. Nesse sentido decidimos criar novas categorias usando a nota total da ECVC, calculando os quartis. A análise estabeleceu que o 1º quartil situava os valores até 36, o 2º quartil entre 37 e 44, o 3º quartil entre 45 e 52 e, finalmente, o 4º quartil acima de 53.

Optámos por realizar as análises diferenciais para a escala de gravidade e para a escala de responsabilidade usando os dois grupos extremos. i. é. o grupo 1 (menos crenças erróneas) e o grupo 4 (mais crenças erróneas). A análise à normalidade (Tabela

22) dos grupos firmou pela rejeição da hipótese nula ($p < .05$), pelo que uma vez mais optámos pela utilização do teste não paramétrico de Mann-Whitney (cf. Tabela 23).

Tabela 22 – Teste de Normalidade de Kolmogorov-Smirnov (K-S) para a escala de gravidade e para a escala de responsabilidade

	Quartis ECVC	Kolmogorov-Smirnov ^a		
		Estatística	g.l.	<i>p</i>
Total GRAV	1 (=105)	0.216	105	.000
	2 (=113)	0.092	113	.020
	3 (=111)	0.113	111	.001
	4 (=111)	0.089	111	.030
Total RESP	1 (=105)	0.175	105	.000
	2 (=113)	0.115	113	.001
	3 (=111)	0.131	111	.000
	4 (=111)	0.118	111	.001

Tabela 23 – Teste não paramétrico de Mann-Whitney para escala de Gravidade e para a escala de Responsabilidade em função das Crenças

	Grupo 1 (n= 108)	Grupo 4 (n=105)	U	<i>p</i>
GRAV	132.06	93.17	4044.0	.000*
	Grupo 1 (n= 105)	Grupo 4 (n=111)	U	<i>p</i>
RESP	126.72	91.26	3914.0	.000*

* $p < .001$

r) *Analisar se existem diferenças ao nível da gravidade percebida em função das crenças;*

A aplicação do teste não paramétrico de Mann-Whitney relativamente à gravidade percebida pelos agentes policiais (cf. Tabela 23) demonstrou existir heterogeneidade quanto aos resultados totais da ECVC. Os valores encontrados revelam diferenças que são estatisticamente significativas ($p < .001$), sendo que os agentes policiais com níveis baixos de crenças (grupo 1) apresentam valores de ordem média para a gravidade percebida mais elevados do que os indivíduos com crenças legitimadoras da violência (grupo 4), o que significa os primeiros têm uma maior percepção de gravidade do que outros.

s) *Analisar se existem diferenças ao nível da responsabilidade pessoal em função das crenças;*

A aplicação do teste não paramétrico de Mann-Whitney relativamente à responsabilidade pessoal percebida pelos agentes policiais (cf. Tabela 23) demonstrou existir heterogeneidade quanto aos resultados totais da ECVC. Os valores encontrados revelam diferenças que são estatisticamente significativas ($p < .001$), sendo que os agentes policiais com níveis baixos de crenças (grupo 1) apresentam valores de ordem média para a responsabilidade pessoal mais elevados do que os indivíduos com crenças legitimadoras da violência (grupo 4), o que evidencia um maior sentimento de responsabilidade pessoal do que outros.

2.4 Discussão dos resultados

Esta investigação tinha como objectivo geral a compreensão do modo de actuação dos/as agentes policiais face ao fenómeno particular da violência doméstica contra a mulher, considerando, em particular, as crenças, as percepções e as atitudes relativamente às situações de violência contra a mulher. Nesta perspectiva, pretendia-se identificar as relações entre as crenças e estereótipos, as percepções de gravidade e responsabilidade face às situações de violência contra a mulher e o tipo de intervenção desencadeado face às referidas situações.

A partir dos resultados alcançados no presente estudo, relativos às crenças e atitudes dos/as agentes policiais face à violência doméstica contra a mulher, poder-se-á afirmar que apontam para uma correlação negativa entre crenças legitimadoras da violência conjugal e a intervenção, gravidade percebida e o sentido de responsabilidade dos/as agentes policiais. Neste sentido, conseguimos perceber que as crenças não legitimadoras da violência contra a mulher não resultam, isoladamente, na realização de uma intervenção de serviço (intervenção realizada mediante as orientações legais) Percebemos, ainda, que uma maior percentagem de crenças que não legitimam a violência contra a mulher, não estão directamente associadas a uma maior percepção da gravidade do acto de violência e do sentido de responsabilidade pessoal face ao mesmo.

Estes resultados permitiram, por outro lado, perceber a existência de uma associação evidente entre o tipo de intervenção desencadeado, a gravidade percebida e o sentido de responsabilidade pessoal dos/as agentes policiais. Portanto, o tipo de intervenção desenvolvida pelos/as agentes policiais relaciona-se com a percepção da gravidade que cada um faz da situação de violência em particular e do sentido de responsabilidade pessoal despertado pela observação e/ou contacto com uma situação de violência contra a mulher.

Inicialmente, constatamos que os participantes demonstraram uma discordância elevada face às crenças legitimadoras da violência conjugal, o que se configura como um resultado bastante positivo e revelador de mudanças consideráveis nas representações dos agentes policiais face a este tipo de violência, atendendo a outros resultados empíricos prévios a este estudo (Machado et al., 2005). Algumas investigações sugerem que a percepção da relação entre a vítima e o agressor e os estereótipos sociais de que não se deve intrometer em assuntos privados e as atitudes de queixa da vítima podem reduzir o sentimento de responsabilidade pessoal e, conseqüentemente a probabilidade de oferecer ajuda (Buzawa & Buzawa, 1996). Contudo, realçamos a preponderância do factor 3 da Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal (ECVC) que remete para a “legitimação da violência pela externalização da culpa”, isto é, existe, ainda, uma dificuldade evidente no trato e na intervenção levada a cabo pelos agentes policiais, associando-se os valores mais elevados nesta escala à configuração individual e privada deste assunto (e.g., álcool, desemprego, drogas, dificuldades económicas).

Estas duas descobertas acarretam um contributo importante para o campo científico e para futuras investigações, uma vez que tornam evidente que o trabalho desenvolvido até ao momento, nomeadamente as campanhas publicitárias, as acções de sensibilização, a formação especializada, a criação de equipas multidisciplinares e especializadas, ao nível da violência contra a mulher, teve um impacto bastante positivo no que respeita à desmistificação das crenças erróneas acerca da violência contra a mulher. Por outro lado, anuncia o estado da situação no que respeita a colocar em prática esta mudança de pensamento, ou seja, que este impacto positivo tivesse uma acção directa no tipo de intervenção desencadeado pelos/as agentes policiais. Se houve já uma

mudança de mentalidades, o que parece estar a falhar são, exactamente, a percepção da gravidade e o sentimento de responsabilidade pessoal aquando das intervenções praticadas, que se poderá justificar pela interferência de variáveis como a vontade da vítima, a privacidade dos assuntos familiares, o tipo de relação íntima entre vítima e agressor, entre outros. Alguns estudos constataram que as detenções efectuadas em situações de violência familiar eram muito superiores quando existia a intervenção de uma equipa de crise. Verificaram, ainda, que a cooperação das vítimas, ao contrário do hipotetizado, foi muito menor com os elementos das equipas de intervenção em crise. Este facto pode ser explicado pela vontade da vítima poder estar a ser posta em causa, quando ocorre a detenção do seu companheiro (Corcoran & Allen, 2005).

No presente estudo a análise aos resultados da EAP revelou a existência de considerações significativas, principalmente no que concerne à intervenção incondicional e à associação existente entre a gravidade percebida e a responsabilidade pessoal, constatando-se a existência de alguma linearidade nos valores apurados, isto é, os valores mais elevados estão associados a cenários onde ocorre violência física e onde se identificam formas reiteradas de violência (e.g., *continuamente, frequentemente*).

O estudo confirmou apenas parcialmente as hipóteses iniciais, uma vez que os efeitos da percepção de gravidade e de responsabilidade, sentidos por cada agente policial numa situação de violência contra a mulher, não se detectaram a todos os níveis de envolvimento policial, isto é, verificamos que a estas variáveis (gravidade percebida e responsabilidade pessoal) apenas foi significativa a associação com uma intervenção policial de serviço (i.e., mediante orientações legais). Em situações em que a intervenção policial decorre sob a condição de a vítima denunciar a situação, as variáveis percepção da gravidade e responsabilidade pessoal surgem com valores muito baixos. Portanto, esta conclusão, baseada na associação entre percepções elevadas de gravidade e de responsabilidade pessoal, resultam numa intervenção policial de serviço, sem condicionantes, o que contraria alguns estudos prévios que caracterizavam as respostas dos agentes policiais às situações de violência contra a mulher como indiferentes, com baixo envolvimento, ou apresentando resistências na prisão do agressor (Avakame &

Fyfe, 2001; Belknap, 1995; Brown, 1984; Hart, 1993; Jordan, 2004; Robinson & Stroshine, 2005; Smith, 2000).

A amostra utilizada para esta investigação, constituída por agentes da PSP do Comando Metropolitano do Porto, permitiu-nos perceber que existe uma tendência mais acentuada para o exercício de intervenções policiais em função da lei, demonstrando que, de uma maneira geral, os agentes policiais encaram as situações de violência contra a mulher como criminais e evidenciam sensibilidade para a condição da vítima. Estas constatações levam à compreensão de mudanças significativas, decorridas ao longo das últimas décadas, na acção policial, quer ao nível de uma maior articulação interna, quer ao nível do investimento realizado no âmbito da violência contra a mulher. Estas mudanças poderão dever-se às campanhas de sensibilização gerais, à formação especializada desenvolvida junto das polícias, à criação de equipas especializadas dentro das forças de segurança (e.g., EPAV's – Equipas de Proximidade e Apoio às Vítimas, PIPP – Programa Integrado de Policiamento de Proximidade), ao envolvimento dos *mass media* e mais ampla discussão e reflexão sobre este fenómeno, às alterações profundas do sistema jurídico-legal, à elaboração e cumprimento de directrizes desenvolvidas e publicadas nos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica, à participação de largo espectro de ONG's (e.g. Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e de organismos públicos na luta contra este fenómeno (e.g., CIG).

Talvez as considerações emergentes desta investigação possam contribuir para que, em investigações futuras, se estude o impacto das campanhas públicas educacionais e das alterações legislativas.

Os níveis mais elevados de intervenção policial de serviço (i.e., mediante as orientações legais) relacionam-se com os níveis mais elevados de percepção da gravidade e do sentido de responsabilidade pessoal, verificando-se que a vontade da vítima deixa de ter relevo, o que poderá significar que a percepção dos/as agentes policiais e a associação às crenças individuais condicionam o tipo de intervenção perpetrada. Sem dúvida que a acção policial de serviço acarreta consequências importantes não só para a vítima e para o agressor, como também para o/a agente policial (e.g. interrogatórios, provas, autos, testemunho, elaboração de relatórios),

incluindo custos psicológicos (e.g., desapontamento, desilusão, frustração sentida pela desistência da queixa pela vítima) (Garcia, Gracia & Lila, 2008). Nesta perspectiva, parece mais inteligível a compreensão do tipo de intervenção levada a cabo pelos/as agentes policiais, isto é, a percepção de gravidade e o sentimento de responsabilidade pessoal encontram-se associados a situações de violência mais grave, sendo que em situações de violência considerada menos grave assiste-se a uma diminuição de intervenções de serviço (i.e., mediante as orientações legais).

A actuação policial face a situações de violência contra a mulher é indiscutível, mas a acção individual e pelo seu próprio risco remete-os/as para uma exigência diferente que é, “como agir e o que fazer?”. É neste registo de ponderação e de decisão, em simultâneo, que a percepção de gravidade e o sentimento de responsabilidade social parecem ter um impacto mais elevado (Garcia, Gracia & Lila, 2008) o que desencadeia um novo prisma de equação do problema, isto é, “como desenvolver e fortalecer a percepção de gravidade e o sentimento de responsabilidade pessoal?”, só futuras investigações poderão apurar.

Apesar de tudo, parece que estamos no domínio do privado *vs.* público, pessoal *vs.* social, particular *vs.* global, ou seja, estamos perante uma necessidade urgente de se consolidar o impacto global das situações de violência contra a mulher com o impacto particular que desencadeiam nos/as agentes policiais (e, provavelmente, em todos os outros intervenientes) recorrendo, talvez, à confrontação dos custos que este fenómeno tem a variadíssimos níveis, principalmente pelo desenvolvimento de um sentimento de responsabilidade social.

Como já referimos, a percepção da gravidade e o sentido de responsabilidade pessoal parece estar incondicionalmente associado às características individuais de cada agente policial. Existem alguns estudos que sugerem que uma possível explicação para este fenómeno é a percepção da violência íntima como menos grave do que a violência entre estranhos e, portanto, face a ele, sentir-se-iam menos responsáveis (Felson & Ackerman, 2001; Gracia & Herrero, 2006; Shotland & Straw, 1976).

O facto de a amostra ter um número de participantes considerável permitiu-nos compreender alguns aspectos que poderão, também, explicar as diferenças individuais detectadas nas percepções e atitudes de cada agente policial.

A amostra global desta investigação é composta por 453 agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) que se encontravam a exercer funções no Comando Metropolitano do Porto, mas, destes, apenas 449 indivíduos (408 homens e 41 mulheres) identificaram o género. Atendendo à variável género, percebemos a existência de diferenças, que já eram esperadas, principalmente pela maior possibilidade de identificação de uma agente do género feminino a uma vítima, em detrimento de um agente do género masculino.

As diferenças de género podem ser explicadas pelos estereótipos sociais e pela condição de género associada a uma relação homem-mulher, corroborando a ideia de que a aceitação de famílias patriarcais, onde o homem tem e exerce o poder é, muitas vezes, consideradas “normais” pelos agentes policiais do sexo masculino atendendo às suas próprias crenças e quadro moral de valores. Por outro lado, as agentes policiais do género feminino demonstram maior identificação às situações vivenciadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica.

Curiosamente, na análise diferencial realizada para os valores das Escalas Policiais em função do género, constatamos que a intervenção, a gravidade percebida e a responsabilidade pessoal dos/as agentes policiais não apresentava valores estatisticamente significativos, apesar de os valores serem ligeiramente mais elevados para o género feminino. Este facto poderá corroborar a ilação elaborada anteriormente, no sentido de se assumir que a dificuldade parece residir exactamente em aspectos individuais e nos custos pessoais que poderá ter uma acção policial individualizada. Os/As agentes policiais têm directrizes de acção que, certamente, também registam limitações, para além das limitações internas de cada um/a, o que poderá justificar a inexistência de diferenças a este nível.

No que concerne à idade, o nosso estudo não identificou diferenças significativas para os grupos etários criados, ao contrário do que alguns estudos demonstraram apontando a variável idade como um factor de menor envolvimento em situações de

violência contra a mulher (Robinson & Chandek, 2000) ou podem reflectir o enviesamento dos resultados pela desejabilidade social. Contudo, neste estudo apenas é possível afirmar que a idade, de facto, não constitui um factor de mudanças significativas no que respeita ao envolvimento policial nas situações de violência contra a mulher.

Existem outras variáveis que podem, também, influenciar a percepção de gravidade e o sentimento de responsabilidade pessoal, nomeadamente os factores de personalidade, como a personalidade pro-social (Penner, Dovidio, Piliavin, & Schroeder, 2005) como também variáveis de carácter ambiental como os índices de criminalidade (Gracia & Herrero, 2007; Herrero & Gracia, 2005). Mais uma vez, a presente investigação não permite avançar mais explicações para este fenómeno.

Estes resultados invocam a importância do treino policial, mesmo porque a percepção de gravidade e o sentimento de responsabilidade pessoal oscilam e alteram-se de indivíduo para indivíduo, demonstrando a necessidade de existirem guias de orientação, estratégias de intervenções, orientações estratégicas, penalizações para a intervenção condicionada (nomeadamente, pela posição da vítima face ao prosseguimento da queixa), supervisão e programas que promovam a uniformização da acção policial e que primem pela uniformidade global do corpo de agentes policiais nacionais. É nesta perspectiva que se encontra a força para o aumento e a melhoria da consistência e da uniformidade das respostas policiais (Sadusky, 2001) a situações de violência contra a mulher, nomeadamente através de orientações claras para a “tolerância zero”, para a aplicação legal de detenção, prisão preventiva ou prisão efectiva para todos os indivíduos que perpetrem este tipo de crime.

Curiosamente, os resultados globais destas escalas culminam na definição de uma clara tendência para perceber a gravidade, adoptar sentido de responsabilidade pessoal e intervir de forma incondicional, em situações onde ocorram episódios de violência física, tal como, verificamos pelos resultados aferidos a partir da ECVC. Assim, a valorização da violência física e a desvalorização de outros tipos de violência parece persistir no seio da população policial, que tem como principal *modus operandis* a aplicação da lei, voltada para o exercício de um poder e manutenção da ordem pública. A associação ao contexto

privado, quer no que respeita ao espaço físico, quer no concerne à intimidade das relações afectará, então, a resposta, pois os dados, parecem corroborar a ideia de que as actuações de serviço, a percepção da gravidade e o sentimento de responsabilidade pessoal serão acções mais investidas quando se trata de situações de violência explícita e, eventualmente, perturbadora da ordem pública.

Os agentes policiais devem ser vistos como elementos individuais que possuem um quadro de valores morais e sofrem influências dos diferentes estereótipos sociais o que, de certo modo, poderá significar uma necessidade de se definir estratégias de proximidade aos agentes, com vista ao aumento da sua capacidade de não se deixarem influenciar por estes factores.

São as variáveis estudadas nesta investigação, nomeadamente a gravidade percebida e a responsabilidade pessoal, as que mais directamente ditam o tipo de intervenção realizado pelos agentes policiais em situações de violência contra a mulher. Mediante esta constatação, podemos inferir que o cumprimento das orientações legais, principalmente pela definição da violência doméstica como crime público, nem sempre é considerado na sua amplitude legal, ficando a acção policial condicionada pela leitura individual e pessoal que cada agente faz da situação particular.

Atendendo a que acção policial tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos/as cidadãos/ãs, nos termos da Constituição da lei (site oficial da PSP), considerando que a violência doméstica é um crime público, devidamente tipificado na lei (pois já esteve associado ao crime de ofensas à integridade física), e confrontando estes princípios com os resultados obtidos nesta investigação, poderemos inferir a existência de algumas falha nas orientações internas das forças de segurança, alguma falta de articulação com o sistema judicial e, de forma bastante evidente (pelo menos neste estudo), a influência das características individuais dos agentes no tipo de resposta dada.

Por outro lado, quisemos perceber se o nível de crenças do sujeito podia influenciar a percepção de gravidade e a responsabilidade pessoal relativamente às situações de violência doméstica contra a mulher, bem como a percepção de responsabilidade pessoal por intervir nessas situações. Neste sentido, percebemos que os

agentes policiais com níveis baixos de crenças apresentam valores de ordem média mais elevados do que os indivíduos com crenças legitimadoras da violência, o que significa os primeiros têm uma maior percepção de gravidade e um maior sentimento de responsabilidade pessoal do que outros.

Esta investigação apresenta algumas limitações.

Primeiro, porque as nossas descobertas são restritas a um contexto cultural particular e a uma força policial específica, não devendo, portanto, retirar-se extrapolar-se as conclusões e ilações aqui apresentadas. Trata-se, apenas, de um contributo para o campo científico que se ocupa do estudo da acção policial face à violência contra a mulher.

Por outro lado, apesar de termos utilizado controlo demográfico, atendendo às características da amostra, não tivemos grande variabilidade nas variáveis de idade e de género. A maioria dos participantes é do sexo masculino, apesar de esta ser a realidade discrepante entre os agentes e as agentes policiais em Portugal.

Por fim, utilizamos cenários hipotéticos (Garcia, Gracia & Lila, 2008) em vez de situações reais, o que pode reflectir diferentes tipos de respostas (Fritzsche, Finkelstein, & Penner, 2000; Robinson & Chandek, 2000).

2.5 Conclusão

Este estudo traz algumas novidades à investigação realizada em Portugal no âmbito do fenómeno da acção policial e suas crenças e atitudes em situações de violência contra a mulher.

Globalmente, percebemos que as crenças “legitimadoras” da violência contra a mulher diminuíram e parecem ter uma significância bastante reduzida, o que será um reflexo dos avanços sentidos nos últimos anos. Verifica-se, apenas, que a existência de algumas crenças erróneas face à violência contra a mulher, se prendem com aspectos relacionados com a “externalização da culpa” dos/as agentes policiais, pela expiação da responsabilidade social e profissional que acarretam.

Torna-se, deste modo, fundamental, avançar com mais esforços de consolidação entre as orientações legais e a desmistificação de crenças com as atitudes/tipos de intervenção mais adequados às situações de violência contra a mulher. Neste sentido, será urgente encetar medidas que sirvam de guiões de acção (tal como os que já foram desenvolvidos no âmbito de projectos desenvolvidos pela CIG em articulação com especialistas nas diferentes áreas da violência doméstica, mais concretamente o Guia de Boas Prática para as Forças de Segurança), nomeadamente, ordens expressas de acção, uniformização dos serviços, uniformidade das intervenções, cumprimento das orientações legais, punições para o incumprimento da lei. Será pela definição de estratégias mais “agressivas” e menos tolerantes que se poderá diminuir e, idealmente, suprimir uma visão tradicionalista da acção policial ao nível familiar.

A união de esforços entre a acção policial, os serviços sociais e a comunidade em geral será uma aproximação bastante inovadora para o trabalho desenvolvido junto das situações de violência contra a mulher. Esta articulação favorecerá uma acção concertada e completa, reconhecendo-se a necessidade de se desenvolver estratégias de convergência nos serviços intervenientes. Fundamentalmente, a articulação entre as forças policiais e o sistema judicial reveste-se de um valor inquestionável, atendendo a que se está perante redes de suporte de acção legal.

Relativamente à investigação dentro desta temática, muito trabalho ainda poderá ser realizado, pois torna-se fundamental ampliar e aprofundar a compreensão do mesmo. Parece ser importante perceber a discrepância entre as crenças legitimadoras da violência contra a mulher (nesta investigação consideravelmente menos relevantes) e as atitudes policiais desencadeadas, atendendo a que se verifica que as actuações de serviço ainda permanecem condicionadas pela percepção de gravidade e pelo sentimento de responsabilidade pessoal. Também poderão, ainda, ser desenvolvidos estudos no âmbito do desejo das vítimas face à intervenção policial, clarificando-se as contradições que subjazem entre as expectativas das vítimas e a acção policial, o que dificulta o trabalho dos agentes da lei e mantém o hiato entre a compreensão das suas necessidades e a melhor forma de lhes responder.

Referências Bibliográficas

- Arnold, G. (2009). A battered women's movement perspective of coercive control. *Violence Against Women, X*, 1-12.
- Asblaster, A., & Outhwaite, W. (1996). Dicionário do pensamento social do século XX. Rio de Janeiro: Zahar.
- Avakame, E. F., & Fyfe, J. J. (2001). Differential police treatment of male-on-female spousal violence: Additional evidence on the leniency thesis. *Violence Against Women, 7*, 22-45.
- Barnett, O., Miller-Perrin, C., & Perrin, R. (1997). *Family violence across de lifespan*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Barroso, Z. (2007). *Violência nas relações amorosas*. Lisboa: Colibri e Socinova.
- Belknap, J. (1995). Law enforcement officers' attitudes about the appropriate responses to woman battering. *International Review of Victimology, 4*, 47-62.
- Bennett, L., Goodman, L., & Dutton, M. A. (1999). Systemic obstacles to prosecution of battering partner: A victim perspective. *Journal Interpersonal Violence, 14*, 761-772.
- Bennet, L., & Williams, O. J. (1999). Men who batter. In R. L. Hampton (Ed.), *Family violence: Prevention and treatment* (2^a ed.) (pp. 227-259). Thousand Oaks, CA: Sage.
- Berk, R. A., Berk, S. F., Newton, P. J., & Loseke, D. R. (1984). Cops on call: Summoning the police to the scene of spousal violence (research note). *Law and Society Association, 18*, 479-496.
- Biden, J. R. Jr. (1993). Violence against women: The congressional response. *American Psychologist, 48*, 1059-1061.
- Brandl, S., & Horvath, F. (1991). Crime victim evaluation of police investigative performance. *Journal of Criminal Justice, 19*, 293-305.
- Brown, S. E. (1984). Police responses to wife beating: Neglect of a crime of violence. *Journal of Criminal Justice, 12*, 277-288.
- Buzawa, E.S., Austin, T.L., Bannon, J., & Jackson, J. (1992). Role of victim preference in determining police response to victims of domestic violence. In E.S. Buzawa & E. Buzawa (Eds.). *Domestic violence: The changing criminal justice response* (pp. 255-269). Westport, CT: Auburn House.

- Buzawa, E. S., & Buzawa, C. G. (1996). *Domestic violence: The criminal justice response* (2^a ed.). Thousand Oaks, CA: Sage.
- CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2007). III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, 2007-2010.
- Chandek, M. S. (1999). Race, expectations, and evaluations of police performance: An empirical assessment. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 22, 674-695.
- Corcoran, J., & Allen, S. (2005). The effects of police/victim assistance crisis team: Approach to domestic violence. *Journal of Family Violence*, 20, 39-45.
- Davis, R. (1998). *Domestic violence: Facts and fallacies*. Praeger Publishers, Westport, CT.
- Davis, L., & Smith, B. (1995). Domestic violence reforms: Empty promises or fulfilled expectations? *Crime Delinquency*, 41, 541-552.
- Edwards, C. (1987). Public opinion on domestic violence: A review of the New Jersey survey. *Response to the Victimization of Women and Children*, 10, 6-9.
- Fackin, R. (2006). Violência na escola, da escola e no entorno da escola. *Cadernos de Pós-graduação – educação*, 5, 1, 75-82.
- Houaiss, A., & Villar, M. S. (2001). Dicionário Houaiss
Direcção-geral da língua portuguesa. Rio Saúde (2007). *Estratégias de Janeiro: Objetiva de Combate à Violência Doméstica: Manual de Recursos*. Ministério da Saúde. Nações Unidas.
- DGAI - Direcção Geral de Administração Interna (2009). Violência Doméstica – 1^o Semestre de 2009, *Análise das ocorrências participadas às Forças de Segurança durante o 1^o semestre de 2009*, 23 de Novembro de 2009.
- Egan, N. (1999). The police response to spouse abuse: A selective, annotated bibliography. *Law Library Journal*, 91, 499-576.
- Erez, E., & Belknap, J. (1998). In their own words: Battered women's assessment of the criminal processing systems' responses. *Violence and Victims*, 13, 252-268.
- Estratégias de combate à violência doméstica. Manual de Recursos (2003). Gabinete das Nações Unidas de Viena. Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários. Direcção-Geral da Saúde. Lisboa.

- Felson, R. B., & Ackerman, J. (2001). Arrest for domestic and other assaults. *Criminology*, 39, 655-675.
- Felson, R. B., Messner, S. F., Hoskin, A. W., & Deane, G. (2002). Reasons for reporting and not-reporting domestic violence to the police. *Criminology*, 40, 617-647.
- Ferreira, E. (2005). *Intervenção (da) do Estado na questão da violência conjugal em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- Fritzsche, B. A., Finkelstein, M. A., & Penner, L. A. (2000). To help or not to help: Capturing individuals' decision policies. *Social Behavior and Personality*, 28, 561-578.
- Gonçalves, M. (2007). *Código penal, anotado e comentado*, (18^a ed.). Coimbra: Almedina.
- Gonçalves, M. (2009). *Código processo penal, anotado e comentado*, (17^a ed.). Coimbra: Almedina.
- Gracia, E. (2004). Unreported cases of domestic violence against women: Towards an epidemiology of social silence, tolerance, and inhibition. *Journal of Epidemiology and Community Health*, 58, 536-537.
- Gracia, E., García, F. & Lila, M. (2008). Police involvement in cases of intimate partner violence against women: The influence of perceived severity and personal responsibility. University of Valencia. *Violence Against Women*, 14, 697-714.
- Gracia, E., García, F. & Lila, M. (2009). Public responses to intimate partner violence against women: The influence of perceived severity and personal responsibility. *The Spanish Journal of Psychology*, 12, 2, 648-656.
- Gracia, E., García, F. & Lila, M. (in press). Police attitudes towards policing partner violence against women: Do they correspond to different psychosocial profiles? *Journal of Interpersonal Violence*.
- Gracia, E., & Herrero, J. (2006). Acceptability of domestic violence against women in the European Union: A multilevel analysis. *Journal of Epidemiology and Community Health*, 60, 123-129.
- Harne, L., & Radford, J. (2008). *Tackling domestic violence. Theories, Policies and Practice*. UK: McGrawHill, Open University Press.

- Hart, B. (1993). Battered women and the criminal justice system. *American Behavioral Scientist*, 36, 624-638.
- Holder, R. (2001). *Domestic and family violence: Criminal justice interventions* (Issues Paper No. 3). Sydney: Australian Domestic and Family Violence Clearinghouse.
- Hoyle, C. (1998). *Negotiating domestic violence: Police, criminal justice and victims*. Oxford, UK: Clarendon.
- Inquérito Nacional de Vitimação. Relatório Final – Julho de 2009. Ministério da Administração Interna. Centro de Investigação de Estudos de Sociologia. Instituto Universitário de Lisboa.
- Jenkins, P. (1996). Threads that link community and family violence: Issues of prevention. In R. L. Hampton, P. Jenkins & T. P. Gullota (Eds), *Preventing violence in América* (pp. 33-52). London: Sage.
- Jordan, C. (2004). Intimate partner violence and the justice system: An examination of the interface. *Journal of Interpersonal Violence*, 19, 1412-1434.
- Jornal Diário de Notícias, 26 de Abril de 2010.
- Klein, E., Campbell, J., Soler, E., & Ghez, M. (1997). *Ending domestic violence: Changing public perceptions/halting the epidemic*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Lisboa, M. (coord.), Barroso, Z., Patrício, J. & Leandro, A. (2009). *Violência e género. Inquérito nacional sobre a violência doméstica exercida contra mulheres e homens*. Coleção estudos de género. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Lisboa.
- Lisboa, M., Carmo, I., Vicente, L., & Nóvoa, A. (2003). *Os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres*. Lisboa: CIDM.
- Lourenço, N., Lisboa, M. & Pais, Elza (1997). *Violência contra as mulheres*. Cadernos da Condição Feminina, n.º 48. Lisboa: Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres.
- Machado, C., Matos, M. & Gonçalves, M. (2004). Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal. In L. Almeida, M. Simões, C. Machado, & M. Gonçalves (2004). *Avaliação psicológica instrumentos validados para a população portuguesa*. Vol. II. (pp. 127-140). Coimbra: Quarteto.

- Machado, C., Martins, A. I., Santos, A. S., Dias, M., Antunes, C., & Rato, A. (2005). Crenças e atitudes policiais sobre violência conjugal. *Separata da Revista CEJ*, 3, 293-303.
- Magalhães, T. (2005). A vítima como objecto de intervenção médico-legal. *Artigo de Revisão. Acta Médica Portuguesa*, 18, 453-458.
- Mahlstedt, D., & Keeny, L. (1993). Female survivors of dating violence and their social networks. *Feminism and Psychology*, 3, 319-333.
- Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). Violência doméstica: compreender para intervir. Guia de boas práticas para profissionais das forças de segurança. Lisboa: CIG.
- Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). Violência doméstica: compreender para intervir. Guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio à vítima. Lisboa: CIG.
- Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). Violência doméstica: compreender para intervir. Guia de boas práticas para profissionais de saúde. Lisboa: CIG.
- Marcelino, Dirceu. Vitimologia, in I Jornadas de Criminologia, p. 4, 8/10/2005.
- Marinheiro, A., Vieira, E., & Souza, L. (2006). Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. *Revista de Saúde Pública*, 40, 604-10.
- Martin, M. (1997). Policy promise: Community policing and domestic violence victim satisfaction. *Policing: An international journal of police strategies & management*, 20, 519-531.
- Neves, J. F. M. (2001). *Violência doméstica: um problema sem fronteiras*. Retirado de: <http://verbojuridico.net>.
- Pagelow, 1991 e Saunders & Size, 1986 In Machado, C.; Martins, A. I.; Santos, A. S.; Dias, M.; Antunes, C. e Rato, A., 2005 Crenças e Atitudes Policiais sobre a violência conjugal. Departamento de Psicologia, Universidade do Minho.
- Pestana, M. H., & Gageiro, J. N. (2005). *Análise de dados para ciências sociais. A complementariedade do SPSS*. Lisboa: Sílabo.
- Penner, L. A., Dovidio, J. F., Piliavin, J. A., & Schroeder, D. A. (2005). Prosocial behavior: Multilevel perspectives. *Annual Review of Psychology*, 56, 365-392.

- Relatório anual de segurança interna. 2009. Ministério de Administração Interna.
- Robinson, A. L. (1999). Conflicting consensus: Public reaction to a domestic violence proarrest policy. *Women and Criminal Justice, 10*, 95-120.
- Robinson, A. L., & Chandek, M. S. (2000). The domestic violence arrest decision: Examining demographic, attitudinal, and situational variables. *Crime and Delinquency, 46*, 18-37.
- Robinson, A. L., & Stroshine, M. S. (2000). The importance of expectation fulfillment on domestic violence victims' satisfaction with the police in the UK. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, 28*, 301-320.
- Russell, M. & Light, L. (2006). Police and victim perspectives on empowerment of domestic violence victims. *Police Quarterly, 9*, 375-396.
- Sá, A. A. (1996). Vitimização no sistema penitenciário. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, I*, 15-32.
- Sadusky, J. (2001). *Working effectively with the police: A guide for battered women's advocates*. Retirado de <http://www.vaw.umn.edu/documents/bwjp/policev/policev.html>
- Sani, A. I. (2005). Avaliação de crianças expostas à violência interpaparental. In R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Psicologia Forense*. (pp. 247-271). Coimbra: Quarteto Editora.
- Sherman, L. W., Schmidt, J., & Rogan, D. (1992). *Policing domestic violence: Experiments and dilemmas*. New York: Free Press.
- Sherman, L. W., Smith, D. A., Schmidt, J., & Rogan, D. (1992). Crime punishment, and stake in conformity: Legal and informal control of domestic violence. *American Sociology Review, 57*.
- Shepard, M. (2008). Battered women who use violence: implications for practice. In Keeling, J., & Mason, T. (Eds.), *Domestic violence. A multi-professional approach for healthcare practitioners*. (pp. ??-??). McGrawHill, OpenUnivesity Press.
- Shotland, R. L., & Straw, M. K. (1976). Bystander response to an assault: When a man attacks a woman. *Journal of Personality and Social Psychology, 34*, 990-999.
- Smith, D. A. (1987). Police response to interpersonal violence: Defining the parameters of legal control. *Social Forces, 65* (3), 767-780.

- Smith, A. (2000). It's my decision, isn't it? A research note on battered women's perceptions of mandatory intervention laws. *Violence Against Women, 6*, 1384-1402.
- Smith, S. (2001). Domestic violence laws: The voices of battered women. *Violence and Victims, 16*, 91-111.
- Stalans, L., & Lurigio, A. (1995). Responding to domestic violence against women. *Crime and Delinquency, 41*, 387-398.
- Stalans, L. J. (1996). Family harmony or individual protection? Public recommendations about how police can handle domestic violence situations. *American Behavioral Scientist, 39*, 433-448.
- Violência Doméstica – 1º Semestre de 2009, *Análise das ocorrências participadas às Forças de Segurança durante o 1º semestre de 2009*, 23 de Novembro de 2009. Direcção Geral de Administração Interna.
- Walker, L.E.A. (2000). *The Battered Woman Syndrome*, New York: Springer.
- Watkins, P. (2005). Police perspective: Discovering hidden truths in domestic violence intervention. *Journal of Family Violence, 20*, 47-54.
- West, A., & Wandrei, M. L. (2002). Intimate partner violence: A model for predicting interventions by informal helpers. *Journal of Interpersonal Violence, 17*, 972-986.
- Wiehe, V. R. (1998). *Understanding family violence*. London: Sage.
- Wilson, J. K. (2009). *The praeger handbook of victimology*. California, Santa Barbara: Greenwood Publishing Group.
- Wrightsmann, I. S., Nietzel, M. T., & Fortune, W. H. (1998). *Psychology and legal system*. Pacific Grove, CA: Brooks/Cole.

<http://www.who.int/en/>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>

<http://www.psp.pt/Pages/defaultPSP.aspx>

ESCALAS DE ATITUDES POLICIAIS

Gracia, E. García, F. & Lila, M. (2009) traduzida e adaptada por Coelho, A., Sani, A. & Manita, C. (2009)

DADOS PESSOAIS

Por favor, responda às questões abaixo efectuadas, sem indicar o seu nome.

Idade: _____ anos Sexo: M F Habilitações: _____

Estado Civil: Solteiro/a Casado/a ou União de facto Divorciado/a ou Separado/a Viúvo/a

Função Profissional: _____

Instituição: _____

INSTRUÇÕES

O questionário a seguir apresentado tem como objectivo identificar as principais atitudes dos agentes policiais na intervenção em situações de violência conjugal, bem como o sentido de responsabilidade e gravidade percebidas.

Em seguida, irá encontrar um conjunto de oito situações que dizem respeito a situações de violência conjugal. Pede-se que leia atentamente as afirmações e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas. Não existem respostas certas ou erradas. O que é importante é a sua opinião. Neste sentido, responda de acordo com as vivências que já teve ou de acordo com os seus conceitos, demonstrando qual a atitude que tomaria em cada uma das situações a seguir apresentadas.

INTERVENÇÃO

A seguir descrevem-se oito situações. Imagine que presencia ou tem conhecimento pessoal de uma situação similar às seguintes. Para cada uma delas decida se interviria de uma das duas formas seguintes:

Mediante denúncia: executam-se diligências unicamente se a vítima está disposta a denunciar os factos.

Actuação de serviço: executam-se diligências de serviço, independentemente da vítima querer denunciar.

Assinale uma cruz uma das opções.

SITUAÇÃO	Mediante Denúncia	Actuação de serviço
1. Uma mulher denunciou o seu companheiro por a ter agredido, mas o homem continua a ameaçá-la.		
2. Numa discussão, um homem agride a sua companheira e depois pede-lhe desculpa.		
3. Uma mulher é agredida, frequentemente, pelo seu companheiro causando-lhe, por vezes, perfurções e hematomas, contudo não quer denunciar o facto.		
4. Um casal discute, o homem insulta a mulher e ameaça agredi-la.		
5. Numa discussão, um homem dá uma bofetada à sua companheira e esta devolve-a.		
6. Uma mulher é desprezada e humilhada continuamente pelo seu companheiro.		
7. Uma mulher é ameaçada e insultada continuamente pelo seu companheiro que, por vezes, chega a empurrá-la ou a agredi-la.		
8. Um casal discute continuamente, insultando-se e ameaçando-se mutuamente, chegando à agressão com frequência.		

GRAVIDADE

A seguir descrevem-se oito situações. Imagine que presencia ou tem conhecimento pessoal de uma situação similar às seguintes.

Pedimos-lhe que, atendendo a uma escala de 0 a 9, indique na caixa correspondente até que ponto essas situações lhe parecem graves (quanto maior a pontuação, maior a gravidade)

SITUAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Uma mulher denunciou o seu companheiro por a ter agredido, mas o homem continua a ameaçá-la.										
2. Numa discussão, um homem agride a sua companheira e depois pede-lhe desculpa.										
3. Uma mulher é agredida, frequentemente, pelo seu companheiro causando-lhe, por vezes, pequenas lesões e hematomas, contudo não quer denunciar os factos.										
4. Um casal discute, o homem insulta a mulher e ameaça agredi-la.										
5. Numa discussão, um homem dá uma bofetada à sua companheira e esta devolve-a.										
6. Uma mulher é desprezada e humilhada continuamente pelo seu companheiro.										
7. Uma mulher é ameaçada e insultada continuamente pelo seu companheiro que, por vezes, chega a empurrá-la ou a agredi-la.										
8. Um casal discute continuamente, insultando-se e ameaçando-se mutuamente, chegando à agressão com frequência.										

RESPONSABILIDADE

A seguir descrevem-se oito situações. Imagine que presencia ou tem conhecimento pessoal de uma situação similar às seguintes.

Pedimos-lhe que, atendendo a uma escala de 0 a 9, indique na caixa correspondente até que ponto se sentiria responsável por fazer algo, de intervir nessas situações (quanto maior a pontuação, maior o sentimento de responsabilidade pessoal).

SITUAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Uma mulher denunciou o seu companheiro por a ter agredido, mas o homem continua a ameaçá-la.										
2. Numa discussão, um homem agride a sua companheira e depois pede-lhe desculpa.										
3. Uma mulher é agredida, frequentemente, pelo seu companheiro causando-lhe, por vezes, pequenas lesões e hematomas, contudo não quer denunciar os factos.										
4. Um casal discute, continuamente insultando a mulher e ameaçando-a.										
5. Numa discussão, um homem dá uma bofetada à sua companheira e esta devolve-a.										
6. Uma mulher é desprezada e humilhada continuamente pelo seu companheiro.										
7. Uma mulher é ameaçada e insultada continuamente pelo seu companheiro que, por vezes, chega a empurrá-la ou a agredi-la.										
8. Um casal discute continuamente, insultando-se e ameaçando-se mutuamente, chegando à agressão com frequência.										

E. C. V. C.

(C. MACHADO, M. MATOS & M. GONÇALVES, 2000; UNIVERSIDADE DO MINHO)

INSTRUÇÕES:

Vai encontrar de seguida um conjunto de afirmações em relação a situações de maus tratos e conflito dentro do casamento (ou relações maritais). Pede-se que **leia atentamente** essas frases e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas. Não existem respostas certas ou erradas. A **sua opinião** é o mais importante. Por favor, tente responder de acordo com a sua forma de pensar e sentir e **não como acha que deveria ser**.

Avalie cada afirmação, colocando um (X) na opção que melhor traduza o seu modo de pensar. Assegure-se de que respondeu a todas as questões, devendo optar **apenas por uma das hipóteses** apresentadas.

As respostas a este questionário são absolutamente anónimas.

Obrigado pela sua colaboração!

DADOS PESSOAIS

Por favor responda às questões abaixo efectuadas, **sem indicar o seu nome**.

Idade: _____ Sexo: M F Habilitações: _____

Estado Civil: Solteiro(a) Casado(a) / União de facto Divorciado(a) / Separado(a) Viúvo(a)

Profissão (se for estudante, indicar profissão dos pais): _____

Por favor, leia atentamente cada afirmação e responda:

1 Disconcordo totalmente 2 3 Não concordo nem discordo 4 Concordo 5 Concordo totalmente

- O problema dos maus tratos dentro do casamento afecta uma pequena percentagem da população.
1 2 3 4 5
- Os maus tratos ocorrem apenas em famílias de baixo nível educacional e económico.
1 2 3 4 5
- Os maus tratos só ocorrem quando há outros problemas dentro da família (p. ex., desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro).
1 2 3 4 5
- O mais importante para as crianças é que a família permaneça unida, mesmo quando há violência no casal.
1 2 3 4 5
- É a ideia de as mulheres quererem ter tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal.
1 2 3 4 5
- A causa da violência é o abuso de álcool.
1 2 3 4 5

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE QUALQUER PARTE DESTE MANUAL SEM A AUTORIZAÇÃO ESCRITA DOS AUTORES, SOB PENA LEGAL. NÃO FOTOCOPIE. RESPEITE OS DIREITOS DE AUTOR E APOIE A INVESTIGAÇÃO.

7. A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias.
1 2 3 4 5
8. Os homens batem nas mulheres apenas quando "estão de cabeça perdida", por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram.
1 2 3 4 5
9. Se as mulheres se portarem como boas esposas não serão maltratadas.
1 2 3 4 5
10. Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extra-conjugais.
1 2 3 4 5
11. Um(a) parceiro(a) infiel merece ser maltratado(a).
1 2 3 4 5
12. Se o meu(minha) parceiro(a) me insulta, tenho razões para o(a) agredir.
1 2 3 4 5
13. Algumas mulheres merecem que lhes batam.
1 2 3 4 5
14. Um homem tem o direito de castigar a mulher se ela faltar ao cumprimento dos seus deveres conjugais.
1 2 3 4 5
15. Em casos de violência conjugal, a polícia deve apenas tentar acalmar os ânimos e reconciliar a casal.
1 2 3 4 5
16. Dar uma bofetada à(ao) parceira(o) quando se está aborrecido ou irritado é uma coisa sem gravidade.
1 2 3 4 5
17. A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa.
1 2 3 4 5
18. Os insultos são normais entre um casal.
1 2 3 4 5
19. Um homem deve retirar a mulher de casa em casos de maus tratos contra o marido sempre que este lhe peça desculpa pelo que fez.
1 2 3 4 5
20. Se as mulheres permanecem numa relação violenta, é porque merecem a situação em que vivem.
1 2 3 4 5
21. Entre marido e mulher ninguém deve "meter a colher".
1 2 3 4 5
22. Uma bofetada não magoa ninguém.
1 2 3 4 5
23. Algumas mulheres fazem os homens "perder a cabeça" e, por isso, é natural que eles lhes batam.
1 2 3 4 5
24. Maridos e mulheres sempre se bateram. É natural e não tem nada de mal.
1 2 3 4 5
25. É mais aceitável um homem bater na mulher do que o contrário.
1 2 3 4 5